

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 214

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 1º de dezembro de 2016

Audiência pública em Ipojuca apura denúncias contra obra da Arena Porto

Três Comissões da Assembleia atenderam a convite do Ministério Público do Estado

Audiência pública convocada pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) averiguou, ontem, em Ipojuca, Região Metropolitana do Recife, supostos danos ambientais causados pela construção da Arena Porto, na praia de Porto de Galinhas. A discussão aconteceu como desdobramento de encontro realizado na Assembleia Legislativa, na última semana. Participaram as Comissões de Meio Ambiente, de Desenvolvimento Econômico e de Cidadania da Alepe.

O empreendimento investigado, localizado às margens da Rodovia PE-09, teve a obra interrompida por ordem da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), no início de novembro. Segundo o órgão, intervenções para a construção de um centro de convenções, com estacionamento para três mil veículos, estavam sendo conduzidas na região sem o devido licenciamento ambiental. Diante dos indícios, o MPPE abriu inquérito civil público para apurar os fatos e cobrar possíveis reparações.



JOÃO BITA

ENCONTRO - Discussão foi desdobramento de reunião realizada na Alepe, na semana passada, para debater danos ambientais

Sócio da produtora de eventos Luan Promoções, empresa responsável pelo projeto, Luiz Augusto Nóbrega afirmou ter obtido legalmente todas as autorizações com a prefeitura de Ipojuca. O empresário garantiu que não continuará com a obra, caso seja declarada inviável pelas autoridades. “Nunca quisemos fazer nada de errado e não vamos mais mexer no terreno até que tudo seja esclarecido”, disse.

Prefeito de Ipojuca, Carlos Santana afirmou ter sido “surpreendido” com o anúncio da realização de shows na área do empreendimento. O gestor confirmou, contudo, que a administração local concedeu autorização para as intervenções, após análise do corpo técnico da prefeitura. “Agimos conforme a legislação ambiental e com o Plano Diretor do município, mas, se alguém cometeu ilícitos, terá de responder”, asseverou.

Segundo técnicos da gestão municipal, o Plano Diretor de Ipojuca permite a edificação de equipamentos culturais e de lazer na região. Além disso, antes de ser comprada pela Luan Promoções, a área era uma fazenda de coqueiros e de gado bovino, e já não contaria com cobertura vegetal a ser preservada.

Análises da CPRH, no entanto, contestam o parecer da prefeitura. Segundo o órgão, imagens de satélite e vis-

tórias apontaram para a existência de vegetação costeira no terreno, cuja supressão influenciaria o equilíbrio ecológico da área. O fato deslocaria para o Estado a competência para emissão das licenças e tornaria obrigatório um estudo mais aprofundado, a fim de avaliar os impactos da construção ao meio ambiente. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama) passou a colaborar tecnicamente com as investigações, e o Mi-

nistério Público seguirá apurando os ocorridos.

Para o presidente da Comissão de Meio Ambiente da Assembleia, Zé Maurício (PP), as maiores preocupações das instituições devem ser com os impactos para o meio ambiente e as possíveis consequências para a população. “O setor público está atento”, frisou.

Edilson Silva (PSOL), que coordena a Comissão de Cidadania, avaliou que a participação do Parlamento aumenta a visibilidade do tema e dá credibilidade ao processo de apuração. “Nosso papel é de estabelecer uma correlação de forças que consiga trazer o resultado para o campo da justiça, do bem comum e do interesse público”, pontuou.

Aluísio Lessa (PSB), que preside a Comissão de Desenvolvimento Econômico, sublinhou que o esforço do Legislativo será no sentido de mediar o conflito. “Esperamos que, no final, a composição agrade a todos, tanto a quem quer empreender quanto à população e ao *trade* turístico”, ressaltou.

Reunião Solene

Alepe presta homenagem ao grupo Lide Futuro Pernambuco

O Lide – Grupo de Líderes Empresariais – reúne empresários em 12 países e quatro continentes. No Brasil, a organização existe desde 2003 e, há cinco anos, chegou a Pernambuco, por meio dos empresários Drayton Nejaim e Yuri Romão. O Estado tem a terceira maior unidade do mundo e a segunda maior do Brasil. Pensando no desenvolvimento do Estado para as próximas

gerações, foi criado, há dois anos, o Lide Futuro Pernambuco. Por iniciativa da deputada Priscila Krause (DEM), a Assembleia realizou, ontem, uma Reunião Solene em homenagem à entidade.

O Lide Futuro Pernambuco, que tem cerca de 150 empreendedores e executivos entre 25 e 39 anos, é presidido por André Farias. O grupo agrega jovens decisores e

influentes em diversos segmentos da economia e gestores públicos dos primeiros escalões do Governo.

O deputado Rodrigo Novaes (PSD), que coordenou a solenidade, ressaltou a atuação agregadora do Lide Futuro. “Celebramos o trabalho dessa juventude que administra grandes empresas e contribui para a construção de um futuro mais próspero”, pontuou.

Priscila Krause destacou que a instituição conecta os jovens líderes do Estado por meio da difusão de ideias. “O Lide Futuro é hoje uma das unidades mais atuantes do grupo”, frisou. André Farias recebeu uma placa comemorativa da Assembleia. Ele agradeceu, salientando “que o Lide tem a missão de realizar transformações, tendo como meta um futuro melhor para todos”, enfatizou.



HENRIQUE GENECY

SOLENIDADE - Iniciativa foi da deputada Priscila Krause

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Cidadania discute convocação de professores aprovados em concurso

Ministério Público e Secretaria de Educação não enviaram representantes

A situação do quadro de professores da rede estadual de educação foi debatida ontem em Reunião Extraordinária da Comissão de Cidadania. Atendendo à solicitação de grupo de aprovados em concurso realizada em maio deste ano, o colegiado convidou o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e a Secretaria Estadual de Educação para garantir a homologação do resultado e a convocação no início de 2017. Uma nova reunião, entretanto, ocorrerá na próxima quarta (7), em virtude da ausência de representantes dos órgãos no encontro de ontem.

De acordo com a comitativa de aprovados, é urgente o avanço do trâmite porque muitos contratos temporários se encerram em 2016, o que poderá prejudicar o início do próximo ano letivo. “Cerca de quatro mil vagas ocupadas por contratos temporários, que ficarão extintos, deveriam ser supridas com os novos concursados. Porém, até agora, o certame nem foi homologado”, chamou atenção Magna Moura, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (Sintepe).

Presidente da Comissão de Educação, a deputada Teresa Leitão (PT) informou



RINALDO MARQUES

REUNIÃO - Colegiado recebeu grupo de concursados

que enviou ofício ao secretário de Educação, Frederico Amancio, para obter resposta sobre a situação. A parlamentar já havia se

manifestado sobre o tema no Plenário, na última segunda (28). Outra preocupação do grupo está relacionada ao número de

contratos temporários da rede. “Nunca existiu concurso para professor de Educação Profissional”, ressaltou Fred José Ferreira, aprovado para lecionar na área.

Devido à ausência de representantes do MPPE e da Secretaria de Educação, o deputado Lucas Ramos (PSB) – vice-líder do Governo – propôs novo encontro. Acatando a sugestão, o presidente da Comissão de Cidadania, Edilson Silva (PSOL), marcou a reunião para o dia 7 de dezembro. “Esperamos encontrar uma definição na próxima semana para que o início do ano letivo não seja prejudicado.

Desta vez, o colegiado entenderá o convite à Secretaria Estadual de Administração”, declarou.

HISTÓRICO – Com editais lançados em dezembro de 2015, três processos seletivos foram realizados separadamente para atender às áreas de Educação Básica, cuja oferta foi de 2.458 vagas; de Educação Especial, com 342 vagas; e de Educação Profissional, com disponibilidade de 200 vagas. As provas foram realizadas no dia 22 de maio, e o resultado final foi divulgado em setembro. Todos os concursos têm validade de um ano, podendo ser prorrogados por igual período.

Manifestações

Priscila Krause critica atos de vandalismo registrados em Brasília



ROBERTO SOARES

VIOLÊNCIA - Ordem pública

Atos de vandalismo registrados na tarde da última terça (29), em meio a protestos promovidos contra a PEC 55, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, foram repudiados pela deputada Priscila Krause (DEM). Em pronunciamento no Grande Expediente de ontem, a parlamentar definiu os eventos como “negação da democracia” e cobrou a responsabilização dos envolvidos.

Para a parlamentar, o movimento foi diferente das

manifestações promovidas em favor da destituição da ex-presidente Dilma Rousseff. “Tivemos mais de um ano de mobilizações a favor do impeachment feitas por pessoas que foram e continuam sendo chamadas de golpistas, acusadas de atentar contra a democracia. Pergunto, no entanto, se nesse período tivemos incidentes como agressões a quem pensa o contrário ou degradação ao patrimônio”, pontuou.

Segundo a democrata, o movimento foi “um ato

de violência contra a ordem pública”. Ela exigiu punição aos responsáveis. “Os envolvidos têm nome e sobrenome. São algumas organizações que se colocam como guardiãs da democracia e de interesses públicos: UNE (União Nacional dos Estudantes), Ubes (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas), DCEs (Diretórios Centrais dos Estudantes), MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) e MTST (Movimento dos Tra-

balhadores Sem Teto)”, enumerou.

Em apartes, os deputados Pastor Cleiton Collins (PP) e Tony Gel (PMDB) apoiaram Priscila. “Assistimos a atos de vandalismo”, opinou Collins. “Insatisfeitos porque não podem mais continuar com os privilégios que tinham e querem agora o desgoverno”, criticou Tony Gel.

FESTIVAL - No tempo destinado à Comunicação de Lideranças, Priscila Krause (DEM) divulgou a abertura,

ontem, da décima edição do “Festival Nacional Nossa Arte”. A iniciativa, da Federação Nacional das Apaes, reúne artistas com deficiência intelectual e múltipla e segue até o dia 4 de dezembro, no Centro de Convenções de Pernambuco, em Olinda. “O evento contará com a participação de 23 Estados e mais de 1,3 mil pessoas. Será um momento importante para a inclusão, contemplando todas as expressões artísticas”, resumiu.

Aborto

Cleiton Collins protesta contra decisão do STF

Parlamentares se manifestaram, ontem, em repúdio à decisão da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) de suspender a prisão preventiva de duas pessoas denunciadas por suposta prática de aborto, na última terça (29). Durante a votação, três ministros que compõem o colegiado consideraram que a interrupção da gravidez até o terceiro mês de gestação não configura crime. No Grande Expediente, o deputado Pastor Cleiton Collins (PSC) iniciou o debate, ao propor a

confeção de um documento com assinaturas para ser encaminhado aos ministros do STF. “Isso é inadmissível. Essa decisão pode trazer muita malignidade para o nosso País”, declarou.

Apesar de essa decisão do Supremo estar restrita ao caso do Rio de Janeiro, ela pode ser utilizada como entendimento para outros processos nas demais instâncias da Justiça. Em seu voto, o ministro Luís Roberto Barroso pontuou que a criminalização do aborto é in-

compatível com diversos direitos fundamentais: direitos sexuais e reprodutivos da mulher, a integridade física e psíquica da gestante e o princípio da igualdade. Também acrescentou que “praticamente nenhum país democrático e desenvolvido do mundo trata a interrupção da gestação durante o primeiro trimestre como crime, aí incluídos Estados Unidos, Alemanha, Reino Unido, Canadá, França, Itália, Espanha, Portugal, Holanda e Austrália”.

Para o deputado Rodrigo Novaes (PSD), a decisão é um “equivoco”. “Apesar de ser contra, por minha formação cristã, respeitaria a decisão se o aborto fosse descriminalizado em qualquer situação. Mas acho que a Justiça não pode determinar que a vida tem prazo para começar a valer”, observou. Priscila Krause (DEM) e Tony Gel (PMDB) falaram em “usurpação de poder”. “A responsabilidade social está no Congresso Nacional e não no Supremo”, opinou a democrata.

Ambos acreditam que a legislação atual está equilibrada em relação ao tema.

Ressaltando que o repúdio à decisão não é por motivos religiosos, mas em defesa da vida, os deputados Adalto Santos (PSB), Bispo Ossesio Silva (PRB) e Botafogo (PDT) também se posicionaram. Adalto considerou “um retrocesso”. Os outros dois parlamentares saíram dizendo que o aborto é considerado crime no País. No mesmo sentido, o deputado Dr. Valdi (PP), que é médico,



ROBERTO SOARES

SUPREMA CORTE - Críticas

argumentou que “no momento da diferenciação celular já existe vida”.

Comissão de Finanças aprova relatório final da Lei Orçamentária de 2017

A análise da proposta em Plenário deverá ocorrer até o dia 5 de dezembro

O relatório final do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 foi aprovado ontem, pela manhã, na Comissão de Finanças. O documento consolida o resultado das votações dos textos parciais da semana anterior, ocasião em que as emendas da Oposição foram rejeitadas, com duas alterações.

Uma delas foi a transformação da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro) em unidade gestora, permitindo mais autonomia para a autarquia. A outra mudança foi a extinção do Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco (Inovar-PE), que não possui mais movimentações financeiras.

“Houve um processo de negociação intenso, em que a Oposição tentou fazer as alterações que julgava perti-



RINALDO MARQUES

DISCUSSÃO - No encontro, também foram aprovados projetos de mudança no regime tributário

mentos, mas não foi possível porque a proposta enviada pelo Governo já era bastante enxuta, devido à crise de receita que vivemos”, avaliou o

presidente do colegiado, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB). A análise da matéria em Plenário deverá ocorrer até o dia 5 de dezembro.

PACOTE TRIBUTÁRIO - No encontro, também foram aprovados seis dos sete projetos de mudança no regime tributário enviados pelo Poder

Executivo e acatados na última terça (29) pela Comissão de Justiça. Apenas o PL nº 1.135/2016 foi retirado de pauta, devido a dúvidas quanto à constitucionalidade da emenda que aumenta de 5 para 7% o desconto em caso de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em parcela única.

As outras seis proposições foram detalhadas pelo auditor fiscal João Hélio Coutinho, representante da Secretaria Estadual da Fazenda. “Esse conjunto de propostas visa adequar o sistema tributário ao momento que o País está vivendo. Tentamos compatibilizar ao máximo o interesse do Estado com a capacidade financeira dos contribuintes”, explicou. “A maior parte dessas medidas não chega a aumentar a arrecadação, elas servem mais para cor-

rigir pequenas distorções que passaram a ocorrer por conta das mudanças econômicas.”

Três dos projetos representam alívio para o setor produtivo do Estado: os de números 1.094/2016 (geração de energia com gás natural), 1.095/2016 (atacadistas de alimentos, bebidas, produtos de limpeza e higiene pessoal, papelaria e artigos de escritório) e 1.098/2016 (querosene de aviação). Já as demais proposições reduzem benefícios tributários dos segmentos de gipsita e gesso (1.097/2016), óleo combustível para termelétricas (1.136/2016) e sucroalcooleiro (1.150/2016), a fim de recompor a capacidade de arrecadação do Governo.

As matérias de números 1.094, 1.095, 1.097 e 1.098 foram acatadas em Primeira Discussão, à tarde, durante a Reunião Plenária.

Financiamento

Alepe autoriza Estado a tomar empréstimo de R\$ 600 milhões à CEF

A contratação de financiamento junto à Caixa Econômica Federal (CEF) até o valor de R\$ 600 milhões, pelo Governo do Estado, foi aprovada, ontem, em Primeira Discussão, na Reunião Plenária. A medida está prevista no Projeto de Lei (PL) nº 1.101/2016, que tramita em regime de urgência, e havia sido discutida e aprovada pela Comissão de Administração Pública. A proposição também foi acatada na Comissão de Finanças.

Pela proposta, o resultado do financiamento autorizado será aplicado em despesas de capital (investimentos) constantes no Plano Plurianual e nos Orçamentos Anuais do Estado. Na justificativa, o Governo argumenta que, a partir da aprovação, poderá negociar com a CEF a contratação da linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa) para a execução de obras e custeio adicionais de empreendimentos.

De acordo com o relatório apresentado na Comissão de Administração, pela manhã, o projeto “atende ao interesse público, ao promover a contratação de recursos necessários à execução de obras e suas contrapartidas, bem como para cobrir custos adicionais de empreendimentos relevantes para o Estado”. “É uma ação necessária para executar os direcionamentos de recursos que estão previstos na Lei Orçamentária, que será votada em Plenário até

a próxima semana”, acrescentou o relator da proposta e vice-líder do Governo, deputado Lucas Ramos (PSB).

Já na Comissão de Finanças, a deliberação contou com a participação da diretora de Captação de Recursos da Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz), Cíntia Cunha. Ela explicou que a aprovação do PL 1.101 é o primeiro passo para que o Estado volte a discutir a contratação de operações de crédito com bancos e agentes finan-

ceiros a partir de 2017. “A destinação dessas verbas ainda está em discussão, mas há uma decisão do governador de priorizar obras que possuam recursos de outras fontes, como convênios, e que estão paralisadas ou em ritmo lento por conta da crise por que estamos passando”, afirmou a gestora.

FUNCIONALISMO - Durante a reunião da Comissão de Administração, também foram aprovadas três proposições com impactos no funcionalismo público, bem como a revisão anual da remuneração dos servidores do Legislativo (PL 1087/2016). Outros sete projetos do Poder Executivo que promovem mudanças no regime de tributação do Estado e foram aprovados pela Comissão de Justiça na última terça (29) também receberam parecer favorável. No total, foram distribuídas 20 proposições e discutidas outras 15.



JARBAS ARAÚJO

REUNIÃO - Proposta foi acatada na Comissão de Administração

Alepe iluminada de verde em solidariedade às vítimas de acidente com jogadores da Chapecoense

HENRIQUE GENECY



O Museu Palácio Joaquim Nabuco, sede do Poder Legislativo, está iluminado de verde em solidariedade às vítimas do acidente aéreo com jogadores do time da Chapecoense, de Santa Catarina, ocorrido na noite da última segunda (28), na Colômbia. O edifício histórico permanecerá iluminado no período de luto oficial. De acordo com o primeiro-secretário da Alepe, deputado Diogo Moraes (PSB), a iniciativa é uma forma de homenagear as vidas que partiram precocemente. “A notícia do acidente aéreo comoveu nosso País e o mundo. A tristeza de perder 71 vidas é enorme, mas Deus, em sua infinita bondade, permitiu que seis pessoas sobrevivessem. Não podemos deixar de declarar, em especial, a nossa solidariedade às famílias dos dois pernambucanos mortos na tragédia: o capitão do time, Cleber Santana, nascido em Abreu e Lima, no Grande Recife, e o atacante Everton Kempes, natural de Carpina, na Zona da Mata do Estado”, salientou.

Atos

ATO Nº. 995/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 150/2016, do Deputado **Eduino Brito**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **ALEXANDRE MANOEL DE LIMA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 80% (oitenta por cento), a partir do dia 01 de dezembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 30 de novembro de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 996/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 817247/2016, do Deputado **Tony Gel**, **RESOLVE**: nomear **JUSCELINO GOMES DA SILVA SANTOS**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir de 1º de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 30 de novembro de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Vigésima Primeira Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 1º de dezembro de 2016, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária nº 725/2016
Autor: Poder Executivo
Autor do Projeto: Deputado Álvaro Porto

O Veto Total, por inconstitucionalidade, ao Projeto de Lei nº 725/2016, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que obriga os empreendedores imobiliários a disponibilizarem ao consumidor informações a respeito de todos os seus empreendimentos, tem por fundamento que ofende diretamente a nossa Carta Magna, em seu artigo 170, *caput*, que preconiza sobre a livre iniciativa do trabalho, não podendo ao Poder Público determinar como uma empresa deve proceder na prestação de seus respectivos serviços.

O Parecer da 1ª Comissão é pela manutenção do Veto.

Processo de Votação: Nominal.

Quórum para Rejeição do Veto: Maioria absoluta = 25 Deputados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/12/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2016
Autor: Poder Executivo

Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural termoelétrico destinado a usina termoelétrica.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 10ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2016
Autor: Poder Executivo

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Romário Dias; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado André Ferreira; **2º Suplente**, Deputado Rogério Leão; **3º Suplente**, Deputado Beto Accioly; **4º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br



Modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papeleria e de bebidas.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1097/2016
Autor: Poder Executivo

Revoga a Lei nº 13.473, de 20 de junho de 2008, que concede crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial ou produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2016
Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2016
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.723, de 9 de março de 2016, que concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2016
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5440/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Barreiros e ao Secretário Estadual de Cidades no sentido de regularizarem a **Coleta de Lixo** nas ruas do município de Barreiros, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/11/2016
REPUBLICADO EM 1º/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5441/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Paudalho e ao Secretário Estadual de Cidades no sentido de regularizarem a **Coleta de Lixo** nas ruas do município de Paudalho, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/11/2016
REPUBLICADO EM 1º/12/2016

Discussão Única da Indicação nº 5599/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de reforçarem o investimento em educação no município do Cabo de Santo Agostinho, através da Atividade: 4325, que visa **Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral**, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5600/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de reforçarem o investimento em educação no município do Jaboatão dos Guararapes, através da Atividade: 4325 que visa **Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral**, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5601/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de reforçarem o investimento em educação no município de Itamaracá, através da Atividade: 4325 que visa **Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral**, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5602/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de reforçarem o investimento em educação no município de Camaragibe, através da Atividade: 4325 que visa **Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral**, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5603/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de reforçarem o investimento em educação no município de Olinda, através da Atividade: 4325 que visa **Operacionalização da Rede de Educação Integral e Semi-Integral**, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5604/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de reforçarem o investimento em educação no município de Olinda, através da Atividade: 2392 que visa a ***Implantação do Padrão Tecnológico - Educação Integral e Semi-Integral, programa*** da Secretaria de Educação de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5605/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de reforçarem o investimento em educação no município de Jaboatão dos Guararapes, através da Atividade: 2392 que visa a ***Implantação do Padrão Tecnológico - Educação Integral e Semi-Integral***, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5606/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de reforçarem o investimento em educação no município do Cabo de Santo Agostinho, através da Atividade: 2392 que visa a ***Implantação do Padrão Tecnológico - Educação Integral e Semi-Integral***, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5607/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de reforçarem o investimento em educação no município de Camaragibe, através da Atividade: 2392 que visa a ***Implantação do Padrão Tecnológico - Educação Integral e Semi-Integral***, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5608/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de reforçarem o investimento em educação no município de Ipojuca, através da Atividade: 2392 que visa a ***Implantação do Padrão Tecnológico - Educação Integral e Semi-Integral***, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5609/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de reforçarem o investimento em educação no município de Olinda, através da Atividade: 2277 que visa a ***Operacionalização da Rede de Educação Profissional***, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5610/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de reforçarem o investimento em educação no município de Jaboatão dos Guararapes, através da Atividade: 2277 que visa a ***Operacionalização da Rede de Educação Profissional***, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5611/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de reforçarem o investimento em educação no município de Abreu e Lima, através da Atividade: 2277 que visa a ***Operacionalização da Rede de Educação Profissional***, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5612/2016
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de reforçarem o investimento em educação no município de Caruaru, através da Atividade: 2277 que visa a ***Operacionalização da Rede de Educação Profissional***, programa da Secretaria de Educação de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5613/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Educação no sentido de incluir nas metas da Atividade: ***Ampliação do Programa Escola Aberta***, o município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5614/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de incluírem o município de Moreilândia nas metas da Atividade: ***Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5615/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas da Atividade: ***Ampliação do Programa Escola Aberta***, o município de Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5616/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de reforçarem as ações do Projeto: ***Estruturação da Assistência Domiciliar do SUS***, no município de Jataúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5617/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluírem nas metas do projeto: ***Ampliação do acesso a Água para famílias do meio rural***, o município de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5618/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Educação no sentido de incluir nas metas da Atividade: ***Ampliação do Programa Escola Aberta***, o município de Xexéu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5619/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas do projeto: ***Expansão da Oferta de Bibliotecas Públicas***, o município de Calumbi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5620/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário da Casa Civil no sentido de incluírem o município de Tacaimbó nas metas da Atividade: ***Assistência Financeira a Projetos multisetoriais de municípios e entidades***, no que tange as ações de recapeamento de ruas e construção de praças.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5621/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas da Atividade: ***Ampliação do Programa Escola Aberta***, o município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5622/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas da Atividade: ***Ampliação do Programa Escola Aberta***, o município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5623/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas da Atividade: ***Ampliação do Programa Escola Aberta***, o município de Joaquim Nabuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única da Indicação nº 5624/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Educação sentido de incluir nas metas da Atividade: ***Ampliação do Programa Escola Aberta***, o município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2594/2016
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos à Academia Pernambucana de Letras pela realização de sessão em homenagem aos 50 anos de vida pública do ex-Governador do Estado de Pernambuco e ex-Vice Presidente da República, Dr. Marco Antônio de Oliveira Maciel, dia 28 de novembro do corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2595/2016
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Saloá pelos seus 53 anos de emancipação política, que transcorrerá no dia 20 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2596/2016
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Primavera pelos seus 53 anos de emancipação política, que transcorrerá no dia 20 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2597/2016
Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de Congratulações pela passagem do 68º aniversário de emancipação política do município de Palmeirina, comemorado no dia 31 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2598/2016
Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de Congratulações pela passagem do 53º aniversário de emancipação política do município de Orocó, comemorado no dia 20 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2599/2016
Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de Congratulações pela passagem do 53º aniversário de emancipação política do município de Granito, comemorado no dia 20 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2600/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos ao Professor Dr. Hildo de Azevedo, pela conquista de uma medalha referente aos serviços prestados a neurologia brasileira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2601/2016
Autora: Dep. Simone Santana

Voto de Aplausos a Prefeitura de Ipojuca, a Secretaria de Educação de Ipojuca, ao Produtor Cultural Marbson Alves e aos alunos da rede municipal de Ipojuca, pela criação do inspirador ***Musical Caminho das Letras***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2602/2016
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Teatro Santa Isabel na pessoa do Sr. Quierdes Santana, eleito pela segunda vez, na categoria ***Melhor Teatro*** pelo Prêmio Cenym 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2603/2016
Autor: Dep. Zé Maurício

Voto de Pesar pelo falecimento da Sr.ª Maria do Socorro Soares da Silva (Socorro Soares), Vereadora do município de João Alfredo, ocorrido no dia 25 de novembro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2604/2016
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Cleber Santana Loureiro, uma das vítimas fatais da queda do Voo 2933 da Lamia, no dia 28 de novembro de 2016, a aeronave transportava a equipe do Chapecoense.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2605/2016
Autor: Dep. Tony Gel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***Gestão de sítios históricos***, de autoria do jornalista, mestre em Ciências da Religião, presidente da Associação da Imprensa de Pernambuco e ex-superintendente do IPHAN, Múcio Aguiar Neto, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 14 de outubro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/11/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2606/2016
Autor: Dep. Eduíno Brito

Solicita que a Reunião Solene em homenagem aos 20 anos do Grupo Gênese de Ensino (Colégio GGE), inicialmente marcada para o dia 15 de dezembro de 2016 seja antecipada para o dia 14 de dezembro de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/12/2016

Ata

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2016

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SILVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, JOEL DA HARPA, LULA CABRAL, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, TERESA LEITÃO E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, NILTON MOTA E ROMÁRIO DIAS, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO. QUE, APROVADAS, SÃO ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. SEM ORADORES INSCRITOS PARA O PEQUENO EXPEDIENTE E PARA O GRANDE EXPEDIENTE O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, NA QUAL SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 3132 A 3135, EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS 1010 E 1013 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 5457 A 5497 E OS REQUERIMENTOS 2545 A 2547. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, QUE ANUNCIA A REALIZAÇÃO DE COLETIVA DE IMPRENSA DA BANCADA DE OPOSIÇÃO NA TARDE DO DIA DE HOJE SOBRE A VIOLÊNCIA NO ESTADO. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA ÀS PRIMEIRA À TERCEIRA, QUINTA, SÉTIMA À NONA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS 1077 A 1079, ENCAMINHA-OS À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES 5507 A 5517 E OS REQUERIMENTOS 2552 A 2557, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DO DIA DE HOJE.

Expediente

CENTÉSIMA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 141 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1131/2016 que Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 1131/2016, que modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 142 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1135 que Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 1135, que modifica a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 12ª Comissões.

PARECERES NºS 3246 E 3247 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1012 e 1016.
À Imprimir.

PARECER Nº 3248 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1024.
À Imprimir.

PARECER Nº 3249 - DA COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 997.
À Imprimir.

PARECERES NºS 3250, 3251, 3252, 3253, 3254 E 3255 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos nºs 1094, 1095, 1097, 1098, 1136 e 1150.
À Imprimir.

PARECERES NºS 3256, 3257, 3258, 3259, 3260, 3261, 3262, 3263, 3264, 3265, 3266 E 3267 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1074, 1075, 1082, 1083, 1087, 1094, 1095, 1097, 1098, 1101, 1136 e 1150.
À Imprimir.

PARECER Nº 3268 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1072.
À Imprimir.

PARECER Nº 3269 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1055.
À Imprimir.

PARECER Nº 3270 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1094.
À Imprimir.

PARECERES NºS 3271, 3272, 3273, 3274, 3275, 3276, 3277, 3278, 3279, 3280 E 3281 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 1074, 1082, 1083, 1087, 1094, 1095, 1097, 1098, 1101, 1136 e 1150.
À Imprimir.

OFÍCIO 81/2016 - DO LÍDER DO GOVERNO solicitando a substituição do Deputado Pedro Serafim Neto pela Deputada Priscila Krause, como membro titular na Comissão Especial para a Elaboração do Projeto de Lei Estadual Anticorrupção.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 313/2016 - DO DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA informando que estará ausente do país em missão Cultural no período de 30 de novembro à 10 de dezembro do corrente ano, em viagem aos Estados Unidos da América.
À Publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 30 de novembro de 2016, para viagem à São Paulo.
Inteirada.

COMUNICADOS NºS 143300 A 143320 E 143700 A 143762 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

Ofícios

Ofício nº 313/2016

Recife, 30 de novembro de 2016.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a V. Excia., que no período do 30 de novembro de 2016 a 10 de dezembro de 2016, estarei ausente do País em visita aos Estados Unidos da América, em missão cultural, sem ônus para este Poder.

Aproveitando o ensejo, renovo os sinceros votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Deputado André Ferreira

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Ofício nº 81/2016

Recife, 29 de novembro de 2016.

Exmo. Sr.
DEPUTADO GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o venho solicitar de Vossa Excelência a substituição do Deputado Pedro Serafim Neto pela Deputada Priscila Krause, como membro titular, na Comissão Especial para a Elaboração do Projeto de Lei Estadual Anticorrupção.

Atenciosamente,

Deputado Waldemar Borges
Líder do Governo

Mensagem

MENSAGEM Nº 143/2016

Recife, 30 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo, para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia, a anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 1147/2016, que dispõe sobre o regime de trabalho de dedicação exclusiva do cargo de Professor do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE.

A presente emenda visa modificar a redação dos arts. 3º e 7º, a fim de que o Projeto fique em consonância com o que foi negociado com a categoria, refletindo o compromisso das partes.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Augusta Casa, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 30 de novembro de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Emenda Nº 01/2016

Ementa: Modifica o Projeto de Lei Complementar nº 1147/2016, que dispõe sobre o regime de trabalho de dedicação exclusiva do cargo de Professor do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE.

Art. 1º Fica acrescido ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 1147/2016 um § 2º, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para §1º:

“Art. 3º.....

§ 1º Cabe à UPE realizar, a cada 4 (quatro) anos, avaliação específica e criteriosa quanto aos servidores com dedicação exclusiva, sem prejuízo da avaliação de desempenho anual disciplinada em legislação própria.

§ 2º Os critérios para avaliação específica de que trata este artigo serão definidos em Decreto.”

Art. 2º O art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 1147/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Os professores do Grupo Ocupacional Magistério Superior da UPE podem se aposentar no regime de dedicação exclusiva desde que, no ato da aposentação, estejam, por, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos no referido regime, sem prejuízo das normas previdenciárias em vigor.”

Art. 3º Os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 1147/2016 permanecem inalterados.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 30 de novembro de 2016.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 10ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 3249/2016

**COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 997/2016
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Ricardo Costa**

EMENTA: A proposição que visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia do Ex-Jogador Profissional de Futebol”. Atendidos os pressupostos constitucionais, legais e regimentais. No mérito, pela Aprovação. Com base no substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Legislação, Constituição e Justiça.

1. Relatório

Vem a Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 997/2016, de autoria do deputado Ricardo Costa, que visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia do Ex-Jogador Profissional de Futebol”, e dar outras providências. A proposição em referência recebeu substitutivo nº 01/2016 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que declarou constitucionalidade à proposta.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no Art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Conforme prescreve o art. 280, II, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Esportes e Lazer examinar os aspectos específicos relacionados com os projetos de resolução para instituir no Calendário Oficial o “Dia do Ex-Jogador de Futebol”. Trata-se de justa homenagem prestada aos ex-jogadores que tão bem representaram os seus times e suas respectivas torcidas em campo e fora dele. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esportes e Lazer, seja pela aprovação do Substitutivo nº01/2016, de autoria da Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, apresentados ao Projeto de Lei nº 997/2016, de autoria do deputado Ricardo Costa.

**Claudio Martins Filho
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo ao parecer do relator, esta Comissão de Esportes e Lazer opina no sentido de que seja aprovado o substitutivo nº01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, apresentados ao Projeto de Lei nº 997/2016, de autoria do deputado Ricardo Costa.

**Sala da Comissão de Esporte e Lazer,
em 29 de novembro de 2016.**

**Presidente: Beto Accioly.
Relator: Claudio Martins Filho.
Favoráveis (1) deputados: Zé Mauricio.**

Parecer Nº 3250/2016

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Projeto de lei ordinária nº 1.094/2016
Autor: Governador do Estado de Pernambuco.**

EMENTA: Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural termoeletrico destinado a usina termoeletrica. **Pela aprovação.**

1 - Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o projeto de lei ordinária nº 1.094/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 108/2016, datada de 17 de novembro de 2016 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco em exercício, Raul Jean Louis Henry Júnior.

A proposta pretende reduzir a base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações

de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas saídas internas de gás natural termoeletrico destinado a usinas termoeletricas.

A carga tributária desse setor passa a ser equivalente ao montante resultante da aplicação do percentual de 12% sobre o valor da operação, nos termos de decreto do Poder Executivo. Ainda de acordo com o projeto, tal redução estará em vigor no período de 1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2024, ou seja, ao longo de oito anos.

Na mensagem encaminhada, o autor da iniciativa argumenta que a medida permite equilibrar a política fiscal de incentivo ao setor econômico envolvido com as dificuldades financeiras e orçamentárias enfrentadas pelo Estado.

Ademais, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta reduz a base de cálculo do ICMS incidente sobre as saídas internas de gás natural termoeletrico a ser utilizado por usina termoeletrica para geração de energia elétrica.

Cumprido esclarecer que a redução de base se cálculo é a diminuição do percentual da base sobre a qual incidirá a alíquota do ICMS, resultando em um valor menor a ser recolhido aos cofres do estado.

Importante notar, entretanto, que a mensagem anexa informa que esta redução da base de cálculo “já foi devidamente considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, de modo que não se afetará a receita prevista na lei orçamentária”.

Além disso, a proposta possui efeito indutor sobre a economia pernambucana, sobretudo no setor abrangido. Isso porque ela amplia as condições de competitividade do segmento, com repercussão positiva no volume de vendas, dado que, com a redução de custos, espera-se uma diminuição do valor final das mercadorias negociadas na cadeia produtiva.

Medidas como esta em pauta, as quais geram repercussões positivas sobre a economia local, ganham elevada importância em face da conjuntura econômica desfavorável que o Brasil e, por conseguinte, Pernambuco vivenciam.

Levando em consideração os argumentos apresentados, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.094/2016, oriundo do Poder Executivo.

**João Eudes
Deputado**

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o projeto de lei ordinária nº 1.094/2016, de autoria do Governador do Estado em exercício, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e
Turismo, em 30 de novembro de 2016.**

**Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : João Eudes.
Favoráveis os (3) deputados: João Eudes, Joel da Harpa, Julio Cavalcanti.**

Parecer Nº 3251/2016

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Projeto de lei ordinária nº 1.095/2016
Autor: Governador do Estado de Pernambuco.**

EMENTA: Altera a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas. **Pela aprovação.**

1 - Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o projeto de lei ordinária nº 1.095/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 109/2016, datada de 17 de novembro de 2016 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco em exercício, Raul Jean Louis Henry Júnior.

A proposição objetiva reduzir a antecipação do ICMS na aquisição de mercadoria adquirida dentro do Estado, ampliar o limite máximo permitido para vendas a consumidor final, bem como aumentar o percentual de agregação fiscal em face de aquisições de mercadorias sujeitas à sistemática de que trata a referida Lei nº 14.721/2012.

Com isso, o autor garante que a proposta cumprirá o intento de adequar a política de incentivos ao atual momento econômico, sendo ainda um indutor de arrecadação, na medida em que amplia as condições de competitividade do setor, com repercussão positiva no seu volume de vendas, estando seu impacto considerado na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As modificações são empreendidas nos artigos 2º e 3º da supracitada lei.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O projeto em comento realiza mudanças na sistemática de tributação do ICMS do mercado atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas. Já a Lei Estadual nº 14.721, desde 2012, vem assegurando regime especial de tributação mais vantajoso ao setor.

Segundo afirma o autor da proposição, em face da conjuntura econômica desfavorável, é necessário criar meios para impulsionar a economia. Assim, a proposta reduz alíquotas da contribuição devida por esses contribuintes, quando da aquisição de mercadorias, de 2% para 1,1%.

Demais disso, majora o benefício denominado agregação fiscal, de 25% para 35%, o que implica em um crédito presumido maior, e consequentemente uma maior redução do ICMS a ser pago.

Essas medidas ampliam as condições de competitividade do segmento, com repercussão positiva no volume de vendas, dado que, com a redução de custos, espera-se uma diminuição do valor final das mercadorias negociadas na cadeia produtiva. Portanto, há impacto econômico positivo na economia pernambucana.

Assim, levando-se em consideração os argumentos apresentados, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.095/2016, oriundo do Poder Executivo.

**Julio Cavalcanti
Deputado**

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o projeto de lei ordinária nº 1.095/2016, de autoria do Governador do Estado em exercício, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Julio Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: João Eudes, Joel da Harpa, Julio Cavalcanti.

Parecer N° 3252/2016

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de lei ordinária nº 1.097/2016

Autor: Governador do Estado de Pernambuco.

EMENTA: Revoga a Lei nº 13.473, de 20 de junho de 2008, que concede crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial ou produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas. **Pela aprovação.**

1 - Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o projeto de lei ordinária nº 1.097/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 111/2016, datada de 17 de novembro de 2016 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco em exercício, Raul Jean Louis Henry Júnior.

A proposição objetiva revogar a concessão de crédito presumido do ICMS a estabelecimento industrial ou produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas.

Na Mensagem encaminhada, o autor justifica a iniciativa "pela necessidade de assegurar a efetividade das políticas públicas em curso no Estado, mediante o incremento da arrecadação tributária, bem como a prática da isonomia tributária com os demais contribuintes do Estado, tendo em vista que o benefício trazido pela referida Lei alcança um número reduzido de contribuintes do Polo Gesseiro".

Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa. O projeto em comento realiza mudanças na sistemática de concessão de crédito presumido do ICMS a estabelecimento industrial ou produtor de gipsita, gesso e seus derivados. Propõe-se a revogação da Lei nº 13.473, de 20 de junho de 2008, a qual concedia crédito presumido de 60% para esse setor.

Segundo afirma o autor, na justificativa do projeto, os contribuintes do Polo Gesseiro passarão a ter os mesmos benefícios previstos na legislação do ICMS em vigor para os demais contribuintes, qual seja a concessão de crédito presumido de 20% em todas as operações.

Em face da conjuntura econômica desfavorável, a propositura em análise reveste-se de importante instrumento de aumento da arrecadação do ICMS. Ao mesmo tempo, faz-se meritória a proposta na medida em que aumenta a isonomia tributária em relação aos demais contribuintes do Estado de Pernambuco, que passam a dispor das mesmas condições de tributação.

Levando em consideração os argumentos apresentados, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.097/2016, oriundo do Poder Executivo.

Joel da Harpa
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o projeto de lei ordinária nº 1.097/2016, de autoria do Governador do Estado em exercício, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Joel da Harpa.

Favoráveis os (3) deputados: João Eudes, Joel da Harpa, Julio Cavalcanti.

Parecer N° 3253/2016

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de lei ordinária nº 1.098/2016

Autor: Governador do Estado de Pernambuco.

EMENTA: altera a Lei nº 15.723, de 9 de março de 2016, que concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro. **Pela aprovação.**

1 - Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 112/2016, datada de 17 de novembro de 2016 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco em exercício, Raul Jean Louis Henry Júnior.

O projeto tem por objetivo modificar a Lei nº 15.723, de 9 de março de 2016, a qual concede redução da base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.

Na Mensagem encaminhada, o autor justifica a iniciativa pela "possibilidade de inserir o Estado de Pernambuco em posição estratégica para o turismo regional, permitindo que as empresas áreas, em substituição às atuais condições legalmente definidas, possam, a partir de 24 de setembro de 2016, utilizar o benefício de redução da base de cálculo do ICMS, equivalente a 48% (quarenta e oito por cento) do valor da operação, desde que operem dois voos semanais internacionais sem escalas no território nacional, com saída em aeroporto localizado neste Estado e para destinos distintos".

Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2 - Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 104, inciso I, da resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a presente proposição. A propositura procura estimular a implementação de novos voos internacionais diretos partindo de Pernambuco por meio do barateamento do querosene de aviação para empresas aéreas que passem a operar novas rotas internacionais.

Assim, a medida se justifica pelo fato de que a entrada em operação de novas rotas internacionais coloca o nosso estado numa posição diferenciada e estratégica para o turismo, com reflexos positivos na atividade econômica, captação de investimentos e atração de divisas para Pernambuco.

Nesse sentido, a presença dessas novas rotas no estado intensifica o turismo internacional, pois haverá uma maior disponibilidade de

voos destinados ou partindo de Pernambuco. Espera-se, portanto, que o mercado de turismo estadual apresente crescimento econômico nos próximos anos.

Conforme a mensagem anexa, enviada pelo Executivo, "a presente medida de política fiscal já foi devidamente considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de modo que não se afetará a receita prevista na lei orçamentária, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)".

Portanto, levando em consideração os argumentos apresentados e por não encontrar óbices do ponto de vista econômico, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.098/2016.

João Eudes
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o projeto de lei ordinária nº 1.098/2016, de autoria do Governador do Estado em exercício, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : João Eudes.

Favoráveis os (3) deputados: João Eudes, Joel da Harpa, Julio Cavalcanti.

Parecer N° 3254/2016

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de lei ordinária nº 1.136/2016

Autor: Governador do Estado de Pernambuco.

EMENTA: Altera a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações relativas a óleo combustível destinado a usina termoeétrica. **Pela aprovação.**

1 - Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.136/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 126/2016, datada de 21 de novembro de 2016 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A presente proposição normativa tem por objetivo alterar a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações relativas a óleo combustível destinado à usina termoeétrica.

Requereu o autor do projeto o trâmite em regime de urgência, valendo-se da prerrogativa constante do art. 21 da Constituição Estadual.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta tem por finalidade aumentar a carga tributária com óleo combustível destinado à usina termoeétrica situada no Estado e por importadora de combustível conforme definida e autorizada pelo órgão federal competente.

A Mensagem anexa ao Projeto de Lei informa que a mudança proposta "justifica-se pela necessidade de prover as políticas públicas estaduais, em face da queda de arrecadação tributária motivada pela crise econômica de âmbito nacional, ressaltando-se que se trata de medida transitória a vigor por prazo inferior a dois anos".

Levando em consideração os argumentos apresentados, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.136/2016, oriundo do Poder Executivo.

Joel da Harpa
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o projeto de lei ordinária nº 1.136/2016, de autoria do Governador do Estado em exercício, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Joel da Harpa.

Favoráveis os (3) deputados: João Eudes, Joel da Harpa, Julio Cavalcanti.

Parecer N° 3255/2016

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Projeto de Lei Ordinária nº 1.150/2016

Autor: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Modifica a Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, que concede crédito presumido do ICMS nas operações com Álcool Etilico Hidratado Combustível - AEHC e açúcar. **Pela aprovação.**

1 – Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 140/2016, datada de 21 de novembro de 2016 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A presente proposição normativa tem por objetivo modificar a Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, que concede crédito presumido do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações com álcool etílico hidratado combustível – AEHC e açúcar, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário no Estado de Pernambuco.

Requereu o autor do projeto o trâmite em regime de urgência, valendo-se da prerrogativa constante do art. 21 da Constituição Estadual.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A presente medida legislativa visa a ampliar para o período de outubro de 2016 a maio de 2017 o crédito presumido do ICMS, que se encerrou no dia 30 de setembro de 2016. O Projeto de Lei também propõe a redução do benefício em 1 (um) ponto percentual, indo ao encontro da política fiscal adotada pelo Estado de Pernambuco para enfrentamento da atual crise econômica.

De acordo com a justificativa anexa ao Projeto, “Os referidos benefícios não afetarão, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)”.

Levando em consideração os argumentos apresentados, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2016, oriundo do Poder Executivo.

Julio Cavalcanti Deputado
3 - Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Julio Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: João Eudes, Joel da Harpa, Julio Cavalcanti.

Parecer Nº 3256/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1074/2016
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ATRIBUIR COMPETÊNCIA AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO – CBMPE, PARA FISCALIZAR E CREDENCIAR OS ESTABELECIMENTOS, INSTRUTORES E AVALIADORES RESPONSÁVEIS PELA FORMAÇÃO DOS BOMBEIROS CIVIS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1074/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 103 de 08 de novembro de 2016, para análise e emissão de parecer;

. A proposição em discussão atribui competência ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE, para fiscalizar e credenciar os estabelecimentos, instrutores e avaliadores responsáveis pela formação dos Bombeiros Civis, neste Estado.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise objetiva atribuir competência ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE para fiscalizar e credenciar os estabelecimentos responsáveis pela formação dos Bombeiros Civis, bem como credenciar seus instrutores e avaliadores.

A profissão de Bombeiro Civil é regulamentada pela Lei Federal nº 11.901/2009, que define Bombeiro Civil como aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

A Lei Estadual nº 15.187/2013, dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco e define a instituição como força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizada com base na hierarquia e disciplina, destinada a realizar serviços específicos de bombeiro militar e atividades de defesa civil na área do Estado de Pernambuco, mediante suas Organizações Militares Estaduais (OME).

O Decreto Estadual nº 19.644/1997, define as competências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE. Segundo a norma, cabe à instituição o estudo, a análise, o planejamento, a fiscalização e a execução das normas que disciplinam a segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio e pânico em todo Estado de Pernambuco. Cabe, ainda, ao CBMPE, baixar normas técnicas objetivando o detalhamento de instalações dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico.

Assim, a presente propositura é de grande importância para os Bombeiros Militar de Pernambuco, visto que é fundamental que o - CBMPE, atue no credenciamento e na fiscalização dos estabelecimentos destinados à formação dos bombeiros civis, bem como no credenciamento de seus instrutores e avaliadores, para que haja o estabelecimento de um padrão mínimo de segurança e qualidade no exercício da profissão de Bombeiro Civil, por tratar-se de uma atividade de interesse público.

.Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1074/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a atribuição de competência ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE, para fiscalizar e credenciar os estabelecimentos, instrutores e avaliadores responsáveis pela formação dos Bombeiros Civis que evidencia o interesse público ao promover um padrão mínimo de segurança e qualidade no exercício da profissão, com o objetivo de melhorar seus benefícios à sociedade, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Augusto César Deputado
Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1074/2016, de autoria do Poder Executivo.
Sala da Comissão de Administração Pública, em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Lucas Ramos.

Parecer Nº 3257/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1075/2016
Autor: Deputado Zé Maurício

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR (TAB). ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1075/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB), neste Estado.

A proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em discussão objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB)”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 30 de março.

O Transtorno Afetivo Bipolar (TAB) é caracterizado pela alternância doentia de fases de tristeza e de alegria, conhecidas respectivamente como depressão e mania. Percebem-se nos atingidos pelo distúrbio reações descompensadas, que extrapolam suas causas, ou mesmo de indiferença, o que pode ocorrer inclusive dentro de pequenos intervalos de tempo.

O diagnóstico da enfermidade é clínico e não é simples, demandando normalmente anos para ser concluído, o que costuma ser feito a partir de relatos do próprio paciente ou de alguém próximo. Ocorre dessa maneira porque a doença pode ser confundida com outras patologias, como esquizofrenia ou distúrbios da ansiedade.

Apesar de não ter cura, a enfermidade em questão pode ser controlada através do uso de medicamentos, psicoterapia e redução dos níveis de estresse. Nesse contexto, o Projeto em apreço visa instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno Afetivo Bipolar”, com o intuito de incentivar a promoção de eventos, palestras, seminários dentre outros, que leve à sociedade informações sobre esse distúrbio, ainda muito desconhecido pela população.

As datas correspondentes à comemoração da “Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno Afetivo”, não serão considerados feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária no 1075/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a instituição da “Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB)” objetiva conscientizar e informar a população acerca dessa doença, estimulando o diagnóstico e o tratamento adequado para aumentar a qualidade de vida dos portadores.

Lucas Ramos Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1075/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício.
Sala da Comissão de Administração Pública, em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Lucas Ramos.
Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Lucas Ramos.

Parecer Nº 3258/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 1082/2016
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISAALTERAR A LEI Nº 15.025, DE 20 DE JUNHO DE 2013, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 315, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1082/2016, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem Nº 104 de 10 de novembro de /2016, para análise e emissão de parecer;

. A proposição em discussão altera a Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Civis e Militares do Estado, e a Lei Complementar nº 315, de 16 de dezembro de 2015, que autoriza revisão de enquadramento, dispõe sobre a aposentadoria especial e sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Agente de Segurança Penitenciária, neste Estado.

A presente proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise altera inicialmente a Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Policiais Civis e Militares do Estado, e a Lei Complementar nº 315, de 16 de dezembro de 2015, que autoriza revisão de enquadramento, dispõe sobre a aposentadoria especial e sobre o pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Agente de Segurança Penitenciária. Tais alterações, que são destituídas de qualquer impacto orçamentário, esclarecem o alcance dos citados dispositivos e obstatm quaisquer interpretações ambíguas, evitando prejuízo financeiro ao erário público.

A Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, dispõe em seu artigo 5º, inciso II, que o pagamento dessa indenização deve ser realizado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da presente lei, na imprensa oficial, da decisão homologatória do processo administrativo de apuração, aos seus dependentes previdenciários, no caso de morte, independentemente de alvará.

A modificação proposta pelo presente Projeto de Lei Complementar acrescenta neste ponto a necessidade de que os dependentes previdenciários estejam habilitados na data do óbito. Além disso, é acrescentado um parágrafo único ao artigo 6º, determinando que aos novos dependentes previdenciários, habilitados após o óbito do segurado, não será devido o pagamento de indenização por morte do Policial Civil ou Militar do Estado, prevista nesta Lei.

No mesmo sentido, a modificação proposta na Lei Complementar nº 315, de 16 de dezembro de 2015, no que se refere ao pagamento de indenização por invalidez decorrente de acidente e por morte de Agente de Segurança Penitenciária, altera o inciso II do artigo 4º desta lei complementar, que determina que o pagamento da indenização deve ser realizado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação, na imprensa oficial, da decisão homologatória do processo administrativo de apuração, aos seus dependentes previdenciários, no caso de morte, independentemente de alvará.

A proposição em estudo acrescenta a necessidade de que os dependentes previdenciários estejam habilitados na data do óbito. Ademais, é também adicionado um parágrafo único ao artigo 5º, determinando que aos novos dependentes previdenciários, habilitados após o óbito do segurado, não será devido o pagamento de indenização por morte do Agente de Segurança Penitenciária, prevista nesta Lei.

Por fim, adequando-se à Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, a presente proposição revoga o inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 315/2015, que estabelece que os servidores que integram o cargo público efetivo de Agente de Segurança Penitenciária, pertencente ao Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados.

No mais, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar nº 1082/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao adequar às Leis pernambucana acima mencionadas a legislação federal, adequando dispositivos de forma à evitar prejuízo financeiro ao erário público, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Bispo Ossésio Silva Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1082/2016, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira. Relator : Bispo Ossésio Silva.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Lucas Ramos.

Parecer N° 3259/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1083/2016
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.756, DE 24 DE JANEIRO DE 2005, QUE CRIA GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO NO ÂMBITO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – CPRH. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1083/2016, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem Nº 105 de 10 de agosto de /2016, para análise e emissão de parecer;

O Projeto de Lei versa sobre a alteração da Lei nº 12.756, de 24 de janeiro de 2005, que cria gratificação de exercício no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, neste Estado.

A proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição em questão tem por finalidade alterar a Lei nº 12.756, de 24 de janeiro de 2005, que cria gratificação de exercício no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, e dá outras providências. O art. 1º da referida lei institui, no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, gratificação de exercício pela função de controle ambiental, a ser concedida exclusivamente aos servidores cedidos pelos Municípios do Estado de Pernambuco, em exercício na CPRH.

O projeto de lei ora em análise acrescenta à referida Lei o § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º Os servidores indicados no caput poderão exercer suas funções na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, sem prejuízo da percepção da gratificação.”.

.Dessa forma, a presente propositura se mostra acertada, pois amplia a área de atuação dos servidores que trabalham nas atividades de controle, gestão e planejamento ambiental, além de reforçar a integração entre a CPRH e a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, intensificando a promoção e o controle da política estadual de meio ambiente.

Ademais, ressalta-se, que as alterações propostas não acarretam aumento de despesas

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a extensão da gratificação de exercicio no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, aos servidores que exerçam suas funções na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade evidencia o interesse público, ao intensificar e promover o controle da política estadual de meio ambiente, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1083/2016, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira. Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Lucas Ramos.

Parecer N° 3260/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1087/2016
Autoria: Mesa Diretora da ALEPE

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1087/2016, de autoria da Mesa Diretora da ALEPE, para análise e emissão de parecer.
.A proposição dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise objetiva acrescentar em 6% (seis por cento) os valores dos subsídios e vencimentos-base dos cargos efetivos, comissionados, funções gratificadas e gratificações de representação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE, a partir de 1º de janeiro de 2017. Além disso, a partir de 1º de julho de 2017, as mesmas verbas serão acrescidas em 7% (sete por cento).

Tal proposta visa garantir a recomposição parcial do poder aquisitivo da remuneração dos servidores da ALEPE, haja vista as perdas inflacionárias acumuladas no período aquisitivo que vai de abril de 2015, a dezembro de 2016, em que não houve a concessão da revisão de salários prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

A presente proposição foi viabilizada pelo esforço de redução de custos empreendido pela ALEPE e tem como base o processo de negociação entre o sindicato da categoria contemplada e a Mesa Diretora da Casa Legislativa. Para o cálculo dos índices de revisão salarial foram levados em consideração os reajustes concedidos pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Poder Judiciário de Pernambuco e pelo Poder Executivo aos respectivos servidores.

Sendo assim, o Projeto de Lei em comento garante, de maneira equilibrada, a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos agentes públicos em questão, observando os limites e diretrizes impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei Orçamentária Anual. Desta maneira, dão-se condições para que ditos servidores cumpram de maneira eficaz os serviços que prestam à sociedade pernambucana.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1087/2016, de autoria da Mesa Diretora Assembleia Legislativa - ALEPE

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira. Relator : Bispo Ossésio Silva.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Lucas Ramos.

Parecer N° 3261/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1094/2016
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA REDUZIR A BASE DE CÁLCULO DE ICMS NAS SAÍDAS INTERNAS DE GÁS NATURAL TERMOELÉTRICO DESTINADO À USINA TERMOELÉTRICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1094/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 108 de 17 de setembro de 2016, para análise e emissão de parecer;

O Projeto de Lei em questão reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural termoelétrico a ser utilizado por usina termoelétrica para geração de energia elétrica, neste Estado.

A proposição em discussão foi apreciado e aprovado no :âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise objetiva reduzir a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas saídas internas de gás natural termoelétrico a ser utilizado por usina termoelétrica para geração de energia elétrica. Dessa forma, a correspondente carga tributária deve ser equivalente ao montante que resulte da aplicação do percentual de 12% sobre o valor da respectiva operação.

A geração de energia elétrica a partir de gás natural, que ocorre mediante a queima do gás combustível em turbinas de gás, começou a ser utilizada em meados do século passado, mas só ganhou uso no setor elétrico há cerca de duas décadas. Nos últimos anos, o gás natural tornou-se um dos mais importantes meios para expandir a capacidade de geração de energia elétrica no Brasil, alcançando a marca de 7,5% da produção nacional que contornam um cenário anterior de baixo grau de difusão dessa tecnologia no setor.

As suas principais vantagens estão na capacidade de instalarem-se em locais próximos as regiões de consumo, reduzindo custos, e na flexibilidade para o atendimento de cargas de ponta. Além disso, quando comparadas às usinas hidroelétricas, as termoelétricas são mais rápidas de construir, podendo suprir carências de energia de forma mais eficiente.

Tal medida permite equilibrar a política fiscal de incentivo ao respectivo setor econômico em Pernambuco, com as dificuldades financeiras orçamentárias enfrentadas pelo Estado. Com isso, baseado no interesse público, pretende-se ampliar a produção de energia nas regiões pernambucanas, ocasionando impactos diretos na melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária no 1094/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que equilibra a política fiscal de incentivos ao setor de energia elétrica de Pernambuco por conta da crise financeira do País, minimizando dessa forma, as dificuldades financeiras e orçamentárias enfrentadas pelo Estado de Pernambuco.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1094/2016, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira. Relator : Augusto César.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Lucas Ramos.

Parecer N° 3262/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1095/2016
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISAALTERAR A LEI Nº 14.721, DE 04 DE JULHO DE 2012, QUE INSTITUI A SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO REFERENTE AO ICMS PARA OPERAÇÕES REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL ATACADISTAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA, DE HIGIENE PESSOAL, DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA E DE BEBIDAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1095/2016, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem Nº 109 de 17 de novembro de /2016, para análise e emissão de parecer;

O Projeto de Lei em questão no intuito de adequar a política de incentivos ao atual momento econômico, promove alterações na sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadistas de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas, neste Estado.

A proposição foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição em discussão prevê alterações na sistemática de tributação referente ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidentes nas atividades realizadas por estabelecimentos comerciais atacadistas de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas em Pernambuco. O propósito é adequar a política de incentivos ao atual momento

econômico, sendo um indutor de arrecadação na medida em que amplia as condições de competitividade, com repercussão positiva no volume de vendas.

Nesse sentido, a medida determina reduzir a antecipação do ICMS na aquisição de mercadoria adquirida dentro do Estado, passado o recolhimento de um percentual de 2% para 1,1% para o período entre 1º de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2019. Também sofre alteração o cálculo do crédito presumido cujo percentual agregado sobre o valor das aquisições de mercadorias sujeitas à sistemática sobe dos atuais 25% para 35% a partir de dezembro de 2016.

Outra mudança está na indicação de novo percentual (40% a contar a partir de dezembro de 2016) para aplicação sobre valor total das saídas promovidas no período fiscal. O montante resultante dessa operação reflete na exigência de recolhimento do imposto sobre o valor das saídas efetuadas para consumidor final não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Ainda vale mencionar a ampliação do limite máximo permitido para vendas de estabelecimento comercial atacadista ao consumidor final não inscrito no CNPJ, uma vez que a não aplicação da sistemática de tributação sai dos atuais 25% para 36,40% a partir de dezembro de 2016. Além disso, ela não se aplica às operações com mercadorias adquiridas por meio de transferência no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2012 e de 1º de julho a 30 de novembro de 2016.

Por fim, a proposta determina a aplicação da sistemática de que trata a legislação, a partir de dezembro de 2016, às mercadorias adquiridas por meio de transferência promovida por estabelecimento distribuidor que atenda um percentual de vendas para outra unidade da federação superior a 60% do total das saídas e realize operações de compra, armazenagem, venda e distribuição de produtos exclusivamente a estabelecimentos franqueados que operem com atividades de bares, restaurantes e similares.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária no 1095/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que, baseado no interesse público, pretende ampliar a competitividade do setor alimentício, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas em Pernambuco, criando-se condições de geração de emprego e renda para população com reflexos positivos na economia do Estado.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1095/2016, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Lucas Ramos.

Parecer Nº 3263/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1097/2016
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE REVOGA A LEI Nº 13.473, DE 20 DE JUNHO DE 2008, QUE CONCEDE CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS AO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU PRODUTOR DE GIPSITA, GESSO E SEUS DERIVADOS, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE CARGAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1097/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 111 de 17 de novembro de 2016, para análise e emissão de parecer;

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo revogar a Lei nº 13.473, de 20 de junho de 2008, que concede crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial ou produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual

2. Parecer do Relator

A iniciativa em comento tem por finalidade revogar a Lei Estadual nº 13.473/2008, ao tempo em que promove no exercício de sua política fiscal, visto que cabe ao Estado definir o modo pelo qual exercerá suas competências tributárias. É dever do Estado alcançar o equilíbrio nas exações fiscais, concedendo benefícios para incentivar certas atividades em alguns momentos e aumentar a arrecadação em outros.

Embora a estratégia de adoção de incentivos fiscais pelos governantes funcione como um mecanismo para atrair empresas e estimular operações em seu território, o cenário de crise econômica atual exige que algumas medidas sejam tomadas no intuito de aumentar as receitas do Estado. Nesse contexto, baseado no interesse público, a proposição revoga a Lei nº 13.473, de 20 de junho de 2008, que concede crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial ou produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas.

A lei que se pretende revogar havia concedido aos estabelecimentos: industrial e ao produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas, na modalidade "CIF", crédito presumido equivalente a 60% (sessenta por cento) do ICMS incidente na respectiva prestação de serviço. Deste modo, a proposta pretende cancelar esse benefício fiscal, de modo que o setor passará a ser tributado segundo o regime geral de ICMS, referente ao transporte rodoviário de cargas, que prevê no inciso XI do art. 36 do Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991, a concessão de crédito presumido de 20% (vinte por cento), a todas as operações, independente de ser "CIF" ou "FOB".

Conforme dispositivo da presente medida, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do período fiscal subsequente ao da mencionada publicação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei No 1097/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a readequação dos benefícios fiscais, por meio da diminuição da alíquota dos créditos presumidos do ICMS, atende ao interesse público na medida em que garante mais arrecadação aos cofres públicos para enfrentar o atual cenário de crise econômica.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1097/2016, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Bispo Ossésio Silva.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Lucas Ramos.

Parecer Nº 3264/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1098/2016

Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.723, DE 9 DE MARÇO DE 2016, QUE CONCEDE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS NA SAÍDA INTERNA DE QUEROSENE DE AVIAÇÃO COM DESTINO A PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA OU DE PASSAGEIRO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1098/2016, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem Nº 112 de 17 de novembro de /2016, para análise e emissão de parecer; A Proposição altera a Lei nº 15.723, de 9 de março de 2016, que concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.

A proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise visa alterar a Lei nº 15.723/2016, que concede redução de base de cálculo do ICMS, com o objetivo de possibilitar a inserção de Pernambuco em uma posição estratégica para o turismo regional, tornando-se um Estado mais atrativo para investimentos nesse setor, o que ganha ainda mais importância em um cenário de crise instaurado em todo o país.

O Governo do Estado, pretende com essa medida que as empresas aéreas possam, a partir de 24 de setembro de 2016, utilizar o benefício da redução da base de cálculo do ICMS que incide na saída interna de querosene de aviação praticada por distribuidora de combustível, destinada ao consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de passageiro situada em Pernambuco, equivalente a 48% (quarenta e oito por cento) do valor da operação, desde que estejam operando dois voos semanais internacionais sem escalas no território nacional, com saída em aeroporto localizado em Pernambuco e para destinos distintos, na referida data.

Além disso, a medida de política fiscal foi contemplada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não afetando a receita prevista na lei orçamentária nem contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1098/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao pretender atrair investimentos para o Estado de Pernambuco.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1098/2016, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Lucas Ramos.

Parecer Nº 3265/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1101/2016
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1101/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 115 de 18 de novembro de 2016, para análise e emissão de parecer;

A proposição em comento autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF.

A proposição em questão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise autoriza o Poder Executivo a contratar, mediante prestação de garantia pela União, e contra garantia do Estado, o financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Ressalta-se que os recursos obtidos por meio do referido financiamento deverão ser obrigatoriamente aplicados nas despesas de capital previstas no plano plurianual e nos orçamentos anuais do Estado.

Ademais, com isto, compromete-se o Executivo em consignar nas leis orçamentárias anuais do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por

ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, pagamento dos respectivos encargos e acessórios resultantes.

Nesse sentido, a proposição trata de importante medida do Governo do Estado, visando a busca de recursos junto a Caixa Econômica Federal para cumprimento das Metas Prioritárias contidas no Mapa da Estratégia 2015-2018.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1101/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover a contratação de recursos necessários à execução de obras e suas contrapartidas, bem como para cobrir custos adicionais de empreendimentos relevantes para o Estado.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1101/2016, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Lucas Ramos.

Parecer Nº 3266/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1136/2016
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISAALTERAR A LEI Nº 13.453, DE 23 DE MAIO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES RELATIVA A ÓLEO COMBUSTÍVEL DESTINADO A USINA TERMOELÉTRICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1136/2016, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem Nº 126 de 21 de novembro de 2016, para análise e emissão de parecer; A proposição altera a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações relativa a óleo combustível destinado a usina termoeletrica, neste Estado.

A proposição foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em discussão objetiva alterar a Lei nº 13.453/2008, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nas operações relativas a óleo combustível destinado a usina termoeletrica.

Atualmente, a base de cálculo do ICMS incidente nas operações com óleo diesel destinado a usina termoeletrica situada neste Estado é reduzida de tal forma que a correspondente carga tributária equivalente ao montante resultante da aplicação do percentual de 7% sobre o valor da respectiva operação.

A proposição, diante do cenário econômico do Estado, promove ajuste na Lei nº 15.616/2015, para que o percentual de redução que atualmente é de 7% passe, no período de 1º de março de 2017 a 31 de dezembro de 2018, para 8%, majorando a correspondente carga tributária.

Ademais, a medida prevê também a abrangência da redução, a partir de 1º de dezembro de 2016, às operações de importação ou aquisição de óleo combustível em outra Unidade da Federação, quando promovidas por importadora de combustível definida e autorizada pelo órgão federal competente.

Nesse sentido, a alteração, transitória, na carga tributária é reflexo da necessidade de prover as políticas públicas estaduais, em face da queda de arrecadação tributária, motivada pela crise econômica de âmbito nacional.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1136/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao alinhar a tributação incidente sobre as operações com óleo diesel destinado a usina termoeletrica à necessidade de manutenção do equilíbrio das contas públicas do Estado.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1136/2016, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Augusto César.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Lucas Ramos.

Parecer Nº 3267/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1150/2016
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISAMODIFICAR A LEI Nº 15.584, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015, QUE CONCEDE CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL - AEHC E AÇÚCAR. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1150/2016, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem Nº 140 de 21 de novembro de /2016, para análise e emissão de parecer; A proposição em comento visa modificar a Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, que concede crédito presumido do ICMS nas operações com Álcool Etílico Hidratado Combustível - AEHC e açúcar, neste Estado.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise objetiva modificar a Lei 15.584/2015, que concede crédito presumido do ICMS nas operações com Álcool Etílico Hidratado Combustível - AEHC e açúcar. A medida justifica-se, tendo em vista, que a referida concessão se encerrou no dia 30 de setembro de 2016, e deu continuidade para o período de outubro de 2016, a 31 de maio de 2017, desde que o estabelecimento se encontre em situação regular.

O art. 3º da referida Lei estabelece que em substituição ao sistema normal de apuração do imposto e por opção do contribuinte, nas saídas de açúcar internas, interestaduais ou para o exterior, promovidas pelo respectivo estabelecimento fabricante, fica concedido crédito presumido do ICMS no valor correspondente a 9% (nove por cento) do montante das mencionadas saídas.

Dessa forma, o Projeto de Lei em questão propõe que no período de 1º de outubro de 2016 a 31 de maio de 2017, o referido crédito seja concedido, desde que o estabelecimento se encontre em situação regular perante a Secretaria da Fazenda, relativamente a todas as obrigações tributárias, inclusive as acessórias, que possam ser acrescidos 4 (quatro) pontos percentuais relativamente às operações internas e de exportação e 2 (dois) pontos percentuais relativamente às operações interestaduais ao já mencionado crédito presumido do ICMS no valor correspondente a 9% (nove por cento).

Ressalta-se, que a presente proposição estabelece que os efeitos dos referidos benefícios estão considerados na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e não afetarão a estrutura da receita prevista nas leis orçamentárias nem contrariarão o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1150/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao adequar a legislação tributária estadual ao tempo que promove efetivas medidas que irão auxiliar o Estado de Pernambuco a enfrentar a crise financeira que afeta todo o País.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1150/2016, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Bispo Ossésio Silva.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Lucas Ramos.

Parecer Nº 3268/2016

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1072/2016
Autor: Deputado Augusto César

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A POLINEUROPATIA AMILOIDÓTICA FAMILIAR (PAF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1072/2016, de autoria do Deputado Augusto César, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei original versa sobre a criação da "Semana Estadual de Conscientização sobre a Polineuropatia Amiloidótica Familiar (PAF)".

A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada na comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise objetiva Instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a " Semana Estadual de Conscientização Sobre A Polineuropatia Amiloidótica Familiar (PAF), a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de junho.

A doença Polineuropatia Amiloidótica Familiar por ser uma doença neurológica é dolorosa, degenerativa e altamente incapacitante. Fatores genéticos determinam a idade de início dos sintomas, os órgãos afetados e o curso da doença.

Para tanto, emerge daí a imprescindibilidade de levar mais conhecimento acerca dessa doença para a sociedade, atendendo às estratégias de promoção de saúde inseridas na atual Constituição brasileira.

A Instituição da "Semana Estadual de Conscientização sobre a PAF" surge como uma importante iniciativa legislativa na medida em que busca desenvolver ações educativas a respeito dessa doença, ainda pouco conhecida pela maioria da população.

Nesse contexto, o evento tem o mérito de desenvolver ações integradas que objetivam esclarecer sobre a PAF, especialmente no que diz respeito ao diagnóstico precoce, ao tratamento adequado e ao acompanhamento clínico, estabelecendo um importante espaço para a abordagem do problema, onde a Sociedade Civil deverá promover eventos nas escolas estaduais ,instituições públicas e privadas, visando a prevenção e o seu tratamento adequado.

Para tanto, as datas comemorativas referente a "Semana Estadual de Conscientização Sobre a Polineuropatia Amiloidótica Familiar (PAF)",, não serão considerados feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária no 1072/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover ações de saúde voltadas tanto para melhoria da qualidade de vida dos pacientes diagnosticados com PAF, quanto para a conscientização da sociedade acerca da doença.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1072/2016, de autoria do Deputado Augusto César

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Lucas Ramos.

Parecer Nº 3269/2016

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1055/2016
Autor: Deputado Eduíno Brito

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLACÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1055/2016, de autoria do Deputado Eduíno Brito, para análise e emissão de parecer.

. O Substitutivo em discussão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade", e dá outras providências.

A proposição em estudo foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva instituir, a "Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade" (TDAH, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreende o dia 1º de agosto.

A referida instituição de Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), tem como princípio chamar a atenção da sociedade para um transtorno neuropsiquiátrico que se desenvolve na infância e pode ocasionar problemas no processo de aprendizagem e desenvolvimento pessoal de crianças e adultos.

O transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade, revela-se por meio de sintomas como distração, hiperatividade e impulsividade. Ele é resultado da baixa produção de dopamina e noradrenalina em regiões sinápticas do lobo frontal do cérebro.

Nesse sentido, a presente proposição reforça o caráter pedagógico das campanhas de conscientização ao esclarecer a população de modo sobre causas, sintomas, diagnóstico e tratamento mais adequado ao distúrbio.

Por fim, os dias dedicados á comemoração da “Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade” (TDAH, no âmbito do Estado de Pernambuco , não serão considerados feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária no 1055/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover oportunamente eventos educativos que orientem a população e a sociedade em geral sobre o Transtorno de Déficit de Atenção com hiperatividade (TDAH)”, no Estado de Pernambuco.

Lucas Ramos Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1055/2016, de autoria do Deputado Eduíno Brito

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30 de novembro de 2016.
--

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Lucas Ramos.

Parecer Nº 3270/2016

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1094/2016.

Autor: Poder Executivo.

Ementa: Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural termoelétrico destinado a usina termoelétrica.
--

1. Relatório

1.1 – Foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, para realização de análise e elaboração de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1094/2016, de autoria do Poder Executivo.

1.2 – O projeto tramita nesta Casa Legislativa em regime de urgência, de acordo com o Art. 21 da Constituição Estadual.

1.3 – Trata-se de Matéria Legislativa que tem o objetivo de reduzir a base de cálculo do ICMS, nas saídas internas de gás natural termoelétrico, destinado a usina termoelétric

Parecer do Relator

2.1 – O projeto em discussão apresenta-se como um incentivo fiscal que reduzirá os custos das usinas termoelétricas no Estado de Pernambuco, uma vez que parte desses custos advém do pagamento de impostos.

2.2 – Com o incentivo proposto no presente Projeto de Lei as termoelétricas poderão ter um custo menor na geração de energia e consequentemente poderão praticar preços mais acessíveis.

2.3 – Diante da análise realizada opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1094/2016, de autoria do Poder Executivo.

Marcantônio Dourado Deputado
--

Conclusão da Comissão

Diante do exposto pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1094/2016, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 30 de novembro de 2016.
--

Presidente em exercício: Marcantônio Dourado.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (3) deputados: Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Julio Cavalcanti.

Parecer Nº 3271/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1074/2016

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1074/2016, que atribui competência ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE para fiscalizar e credenciar os estabelecimentos, instrutores e avaliadores responsáveis pela formação dos Bombeiros Civis. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1074/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 103/2016, datada de 8 de novembro de 2016, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A proposição visa atribuir competência ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE para fiscalizar e credenciar os estabelecimentos responsáveis pela formação dos Bombeiros Civis, bem como credenciar seus instrutores e avaliadores.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Nos termos do § 5º do art. 144 da Constituição Federal, é da competência dos Corpos de Bombeiros Militares a execução de atividades de defesa civil, sendo o Órgão Gestor de Segurança Contra Incêndio com atribuições legais de regulação de atividades públicas e privadas, devendo analisar, exigir e fiscalizar todos os serviços, projetos e instalações concernentes às atividades de segurança contra incêndio e pânico. Nesse sentido, o Projeto de Lei em análise pretende estabelecer a competência do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE para fiscalizar e credenciar os estabelecimentos responsáveis pela formação dos Bombeiros Civis, bem como credenciar seus instrutores e avaliadores.

De acordo com a justificativa anexa ao presente projeto, a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, regulamenta a profissão de Bombeiro Civil, considerando que é aquele que exerce, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Frise-se, ademais, que a proposta não acarreta efeitos negativos de ordem orçamentária ou financeira. Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1074/2016, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1074/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Lucas Ramos, Romário Dias.

Parecer Nº 3272/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1082/2016

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1082/2016, que altera a Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, e a Lei Complementar nº 315, de 16 de dezembro de 2015. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1082/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 104/2016, datada de 10 de novembro de 2016, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa esclarecer que não há direito à indenização por morte para os dependentes não inscritos como dependentes previdenciários na data do óbito de policiais militares ou civis e agentes de segurança penitenciária.

Além disso, adequando-se à Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015, a proposta visa revogar o dispositivo que exige a aposentadoria compulsória dos agentes de segurança penitenciária aos 65 anos de idade, constante do inciso I do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 315, de 16 de dezembro de 2015.

Na mensagem anexa ao projeto, o Poder Executivo afirma que a iniciativa decorre de recomendação da Procuradoria Geral do Estado a fim de esclarecer o alcance dos citados dispositivos e obstar quaisquer interpretações ambíguas, evitando-se prejuízo financeiro ao erário.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A aprovação do projeto em análise reduzirá as despesas públicas primárias do Estado de Pernambuco de dois modos. Primeiramente, diminuir-se-á o montante destinado à indenização por morte de policiais e agentes de segurança penitenciária.

A segunda redução será a melhora da perspectiva do equilíbrio previdenciário de longo prazo, já que a proposta visa revogar uma aposentadoria compulsória incompatível com a legislação federal.

Frise-se, portanto, que a proposta acarreta efeitos positivos ao orçamento estadual, tendo em vista que reduzirá despesas públicas primárias e trará benefícios ao futuro equilíbrio da previdência própria do estado de Pernambuco.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1082/2016, oriundo do Poder Executivo.

Lucas Ramos Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o projeto de Lei Complementar nº 1082/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Lucas Ramos, Romário Dias.

Parecer Nº 3273/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1083/2016

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2016, que altera a Lei nº 12.756, de 24 de janeiro de 2005, que cria gratificação de exercício no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 105/2016, datada de 10 de novembro de 2016, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta procura permitir que a gratificação de exercício pela função de controle ambiental seja concedida a servidores que exerçam suas funções na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS).

Atualmente, a Lei nº 12.756, de 24 de janeiro de 2005, delimita que a mencionada gratificação é destinada, exclusivamente, a servidores cedidos pelos Municípios do Estado de Pernambuco que estejam em exercício na CPRH.

Além disso, a propositura em tela estabelece que pagamentos efetuados a título dessa gratificação para servidores que já estavam atuando na SEMAS ficam convalidados.

Na Mensagem encaminhada, o autor da iniciativa justifica que esta mudança “tem o propósito de conferir maior espectro de atuação aos servidores que atuam nas atividades de controle, gestão e planejamento ambiental e reforça a integração entre a CPRH e a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, na promoção e controle da política estadual de meio ambiente”.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta busca permitir que servidores cedidos por municípios pernambucanos que atuem na SEMAS percebam gratificação de exercício pela função de controle ambiental. A legislação vigente prevê que esta gratificação destina-se apenas a servidores municipais cedidos ao CPRH.

Cumpra destacar, de toda forma, que o projeto estabelece, também, que pagamentos feitos, a título dessa gratificação, a servidores municipais em atuação na SEMAS devem ser convalidados. Depreende-se, portanto, que essa proposta busca reificar eventuais impasses quanto à concessão de tal gratificação a servidores que atuem na SEMAS e não no CPRH.

Ressalta-se, por fim, que a mensagem anexa ao projeto destaca que a presente medida não se reveste de impacto orçamentário-financeiro. Conclui-se, portanto, que este projeto não se trata de uma expansão na concessão dessa gratificação, mas apenas fornece amparo legal para eventuais concessões já em vigor.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2016, oriundo do Poder Executivo.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Lucas Ramos, Romário Dias.

Parecer Nº 3274/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1087/2016

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Mesa Diretora

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2016, que dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2016, de autoria da Mesa Diretora.

A proposta dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

De tal forma, os valores dos subsídios e vencimentos base dos cargos efetivos, comissionados, funções gratificadas e gratificações de representação ficam acrescidos em 6% a partir de 1º de janeiro de 2017 e em 7% a partir de 1º de julho de 2017. Também estão contemplados, com esse reajuste, os proventos dos servidores aposentados e pensionistas desta casa.

O Projeto de Lei prevê, também, que caso haja disponibilidade financeira e orçamentária, observando-se os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o reajuste de 6% pode retroagir, total ou parcialmente, a 1º de abril de 2016. Da mesma forma, o reajuste de 7% poderá retroagir até 1º de abril de 2017.

Destaca-se que essa data base, 1º de abril, está prevista no art. 16 da Lei nº 15.342, de 30 de junho de 2014, que Institui o Programa de Negociação Permanente no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Ressalta-se ainda que essa proposta, de acordo com a justificativa, levou “em consideração as perdas inflacionárias do período aquisitivo de abril de 2015 a dezembro de 2016, visto que na data-base da categoria em 2016 - mês de abril - não foi ajustada a concessão da revisão geral dos salários que prevê a Constituição Federal”.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 63, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Verifica-se que o Projeto de Lei em análise observa a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, a qual determina a obrigatoriedade de apresentação de, pelo menos, um Projeto de Lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo da remuneração ou do subsídio do membro ou servidor, observados os tetos constitucionais.

De todo modo, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – determina, em seu art. 15, que “serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17”.

Ainda, os gastos decorrentes da proposição submetida a esta Comissão qualificam-se como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme definição do art. 17 da LRF, haja vista sua execução perdurar por um período superior a dois exercícios.

Nesses termos, para atender às exigências da LRF, o projeto deverá vir instruído com:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);

b) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, inciso II);

c) Premissas e metodologia de cálculo utilizadas na estimativa (art. 16, § 2º);

d) Demonstração da origem dos recursos para seu custeio (art. 17, § 1º).

Conforme declaração anexa fornecida pela Assembleia, todas as exigências da LRF foram atendidas pelo projeto. Conforme a justificativa, a documentação atesta “a disponibilidade financeira e orçamentária da Casa para tal pleito; a observância aos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal; e, ao mesmo tempo, a compatibilidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2017”. Ainda nesse sentido, vale ressaltar que o último Relatório de Gestão Fiscal publicado, referente ao 2º quadrimestre de 2016, mostra que a Alepe encontra-se abaixo do limite prudencial.

Dessa forma, as inovações propostas não afetam o equilíbrio financeiro-orçamentário, não havendo, portanto, quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para sua aprovação.

Pelo que foi exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2016, submetido à apreciação.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2016, de autoria da Mesa Diretora, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Lucas Ramos, Romário Dias.

Parecer Nº 3275/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1094/2016

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco em exercício

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2016, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural termoelétrico destinado a usina termoeétrica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 108/2016, datada de 17 de novembro de 2016, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco em exercício, Raul Jean Louis Henry Júnior.

A proposta pretende reduzir a base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas saídas internas de gás natural termoeletrico destinado a usinas termoeletricas.

Com essa redução, a carga tributária será equivalente ao montante resultante da aplicação do percentual de 12% sobre o valor da operação, nos termos de decreto do Poder Executivo.

Na Mensagem encaminhada, o autor da iniciativa argumenta que a medida permite equilibrar a política fiscal de incentivo ao setor econômico envolvido com as dificuldades financeiras e orçamentárias enfrentadas pelo Estado.

Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente Projeto de Lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto trata de matéria tributária, uma vez que institui redução da base de cálculo do ICMS incidente sobre as saídas internas de gás natural termoeletrico a ser utilizado por usina termoeletrica para geração de energia elétrica, conforme se depreende do seu artigo 1º.

Base de cálculo é o montante sobre o qual incide a alíquota tributária e sua redução reduz a menor recolhimento de tributo aos cofres do Estado.

Tanto é que o § 1º do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal considera a modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributo como uma das medidas consideradas renúncia de receita.

Essa qualificação como renúncia de receita atrai alguns requisitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que, no inciso I do seu artigo 14, exige a demonstração, pelo proponente, de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante dessa exigência, o autor deixou consignado em sua Mensagem que essa medida de política fiscal já foi devidamente considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de modo que não se afetará a receita prevista na Lei Orçamentária, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Além disso, o Governador em exercício esclarece que a definição da base de cálculo em 12% sobre o valor da operação permite equilibrar a política fiscal de incentivo ao respectivo setor econômico com as dificuldades financeiras e orçamentárias enfrentadas pelo Estado.

No tocante à arrecadação, é possível vislumbrar, em certa medida, a ocorrência de impacto neutro sobre o nível de receitas públicas, uma vez que o incentivo fiscal a ser concedido possui o potencial de estimular a realização de novas operações mercantis, consubstanciando novos fatos geradores passíveis de tributação.

Dessa forma, a inovação proposta não afeta o equilíbrio financeiro-orçamentário nem fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, possuindo, assim, compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos para aprovação da proposição como se apresenta.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2016, oriundo do Poder Executivo.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2016, de autoria do Governador do Estado em exercício, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Lucas Ramos, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 3276/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1095/2016

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2016, que modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 109/2016, datada de 17 de novembro de 2016, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco em exercício, Raul Jean Louis Henry Júnior.

A proposta visa a modificar a atual sistemática de tributação do ICMS incidente sobre o mercado atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas, por meio de modificações na Lei Estadual nº 14.721/2012. As modificações são empreendidas nos arts. 2º e 3º da referida Lei, e realizam mudanças em alíquotas de parcela do tributo e no regime de cálculo do crédito presumido.

Por fim, requereu o autor do projeto o trâmite em regime de urgência, valendo-se da prerrogativa constante do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto em comento realiza mudanças na sistemática de tributação do ICMS do mercado atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.

Desde 2012, com a aprovação da Lei Estadual nº 14.721 esse setor conta com um regime especial, mais vantajoso que o comum, devido à concessão de benefícios fiscais.

Segundo afirma o autor, na justificativa do projeto, diante da conjuntura econômica desfavorável o Poder Executivo vem procurando meios para impulsionar a economia, sendo a presente medida uma delas.

Nesse sentido, a proposição reduz alíquotas da contribuição devida pelos contribuintes do mercado atacadista, quando da aquisição de mercadorias, de 2% para 1,1%.

Ademais, entre outras medidas, também majora o benefício denominado agregação fiscal, de 25% para 35%, o que implica em um crédito presumido maior, e consequentemente uma maior redução do ICMS a ser pago.

Com isso, o Poder Executivo afirma que a medida é benéfica “na medida em que amplia as condições de competitividade do seguimento, com repercussão positiva no seu volume de vendas”.

Por fim, conforme declaração anexa, as modificações não acarretam impacto negativo de índole orçamentária ou financeira, uma vez que não acarretam aumento de despesa, atendendo aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2016, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Lucas Ramos, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer N° 3277/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1097/2016

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco em exercício

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1097/2016, que revoga a Lei nº 13.473, de 20 de junho de 2008, que concede crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial ou produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1097/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 111/2016, datada de 17 de novembro de 2016, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco em exercício, Raul Jean Louis Henry Júnior.

A proposta pretende revogar a Lei nº 13.473, de 20 de junho de 2008, que dispõe sobre a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) ao estabelecimento produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas.

Na Mensagem encaminhada, o autor da iniciativa invoca a necessidade de assegurar a efetividade das políticas públicas em curso, mediante o incremento da arrecadação tributária, bem como a prática da isonomia tributária com os demais contribuintes do Estado. Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente Projeto de Lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto trata de matéria tributária, uma vez que pretende revogar benefício fiscal de crédito presumido, no patamar instituído pela Lei nº 13.473/2008, concedido ao estabelecimento industrial ou produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas, conforme se depreende do seu artigo 1º.

Crédito presumido é uma técnica de apuração do imposto devido que consiste em substituir todos os créditos, passíveis de serem apropriados em razão da entrada de mercadorias ou bem, por um determinado percentual relativo ao imposto debitado por ocasião das saídas de mercadorias ou prestações de serviço.

É uma medida considerada pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal como modalidade de renúncia de receita, de acordo com o § 1º do seu artigo 14.

A proposição em análise não dispõe sobre sua concessão. Ao contrário, ela pretende revogar benefício em vigor, o que acarretará no recolhimento do tributo de maneira ordinária, semelhante aos demais contribuintes.

A Constituição Federal veda a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro e antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a Lei que os aumentou (artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c”).

Esse preceito constitucional consubstancia o princípio da anterioridade, geral e nonagésima, e, embora não mencione explicitamente a revogação de benefício fiscal, há posicionamento jurisprudencial que reconhece a aplicação desse princípio também nessa hipótese, sob o argumento de que tal medida redunda, na prática, em aumento de tributo.

É o que pode ser constatado no julgado abaixo, emanado pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal:

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – DECRETOS Nº 39.596 E Nº 39.697, DE 1999, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL – PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE – DEVER DE OBSERVÂNCIA – PRECEDENTES. Promovido aumento indireto do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS por meio da revogação de benefício fiscal, surge o dever de observância ao princípio da anterioridade, geral e nonagesimal, constante das alíneas “b” e “c” do inciso III do artigo 150, da Carta. (AgR em RE 564.225/RS. Relator: Ministro Marco Aurélio Mello. Julgamento: 02/09/2014).

Diante da possibilidade de elevação da carga tributária sobre os contribuintes afetados, o projeto foi concebido respeitando o princípio constitucional da anterioridade, tanto a geral quanto a nonagesimal.

É o que se observa da leitura do seu artigo 2º, que prevê a produção de efeitos no prazo de noventa dias contados a partir do período fiscal subsequente ao da publicação da Lei.

Também é importante registrar que, conforme argumentação contida na sua Mensagem, a proposição disponibiliza aos contribuintes do polo gesseiro os mesmos benefícios previstos na legislação para os demais contribuintes atuantes no transporte rodoviário de cargas, pois passará a valer o crédito presumido de 20% conferido pelo inciso XI do artigo 36 do Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991. Essa medida irá reforçar a isonomia tributária.

Dessa forma, a revogação proposta possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária, conforme demonstrado acima.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1097/2016, oriundo do Poder Executivo, na forma como se apresenta.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1097/2016, de autoria do Governador do Estado em exercício, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Lucas Ramos, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer N° 3278/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1098/2016

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco em exercício

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2016, que altera a Lei nº 15.723, de 9 de março de 2016, que concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 112/2016, datada de 17 de novembro de 2016, e assinada pelo Governador do Estado em exercício, Raul Jean Louis Henry Júnior.

A proposta visa a criar uma nova hipótese de incidência para um benefício fiscal conferido às distribuidoras de combustível querosene de aviação – QAV quando comercializado para companhias aéreas.

O projeto acrescenta o § 2º ao art. 2º da atual Lei nº 15.723/2016, que rege o tema, dispondo que o benefício é estendido a empresa de transporte aéreo que opere 2 (dois) voos semanais internacionais, a partir de 24 de setembro de 2016.

Diante da relevância da matéria, o autor do projeto solicitou a adoção do trâmite do projeto em regime de urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta altera a Lei Estadual nº 15.723/2016, que trata de benefício de redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.

O projeto amplia a possibilidade de concessão do benefício a companhias aéreas que operem dois voos internacionais por semana, para destinos distintos, partindo do Estado de Pernambuco.

Quanto à adequação e compatibilidade do projeto com a legislação orçamentária e financeira, verifica-se que não há qualquer óbice, uma vez que, conforme declaração do autor, em sua justificativa, eventuais renúncias de receita já foram consideradas na elaboração da atual Lei Orçamentária.

Como é sabido, a Lei Orçamentária possui demonstrativo específico da estimativa de renúncias de receita que foram planejadas (R\$ 262.344.550 na LOA 2016), de tal sorte que medidas como a do presente projeto possam ser aprovadas sem causar impacto negativo ao orçamento.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2016, oriundo do Poder Executivo.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Lucas Ramos, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer N° 3279/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1101/2016

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco em exercício

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2016, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal (CEF). **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 115/2016, datada de 18 de novembro de 2016, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco em exercício, Raul Jean Louis Henry Júnior.

A proposição objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), até o valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), com garantia da União, oferecendo contragarantia do Estado.

Segundo o autor, com essa autorização, o Estado estará apto a negociar com a CEF a contratação da linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), com o objetivo de viabilizar a execução de obras e suas contrapartidas, bem como para cobrir custos adicionais de empreendimentos relevantes e assim dar continuidade na realização de suas metas prioritárias.

Demais disso, ressalta que os recursos oriundos do financiamento serão necessariamente aplicados nas despesas de capital constantes do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais do Estado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Preliminarmente, deve-se verificar se a contratação do financiamento com a Caixa Econômica Federal (CEF) atende aos limites constitucionais e legais.

O art. 52, inciso VII, da Constituição Federal determina que cabe ao Senado Federal dispor sobre limites globais para as operações de crédito dos Estados. Essa competência foi exercida no art. 7º da Resolução nº 43/2001, que estabelece que o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Para verificar a observância desse limite por parte do Poder Executivo, é necessário consultar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente, qual seja, o relativo ao 2º quadrimestre de 2016. No Demonstrativo das Operações de Crédito, presente nesse relatório, cujo período de referência é de janeiro a agosto de 2016, o total apurado de operações de crédito realizadas corresponde a R\$ 130.617.500,00. Somando-se esse montante ao valor que se pretende contratar, de R\$ 600.000.000,00, obtêm-se o total de R\$ 730.617.500,00.

Sabendo-se que a RCL no período foi de R\$ 20.246.298.300,00 (segundo o RGF), é possível concluir que o valor calculado acima equivale a 3,61% da RCL.

Pois bem, se o limite estipulado na resolução do Senado Federal corresponde a 16% da RCL (R\$ 3.239.407.700,00), presume-se que, mesmo com a contratação da operação de crédito em comento, o total considerado para fins de apuração do cumprimento do limite estará bem abaixo do limite definido pela resolução.

Finalmente, analisa-se a possibilidade de concessão de garantia da União e contragarantia do Estado.

Segundo o art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas. O § 1º estabelece que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida. Também aduz que a contragarantia exigida pela União a Estado poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais.

No projeto apresentado, a contragarantia corresponde às receitas próprias previstas no art.155 (impostos estaduais) e às receitas previstas no art. 157 e na alínea “a” do inciso I e no inciso II do art. 159 (transferências constitucionais), da Constituição Federal. Assim, conclui-se que as operações de garantia e contragarantia propostas estão em conformidade com a legislação pertinente.

Ademais, o mesmo art. 40 da LRF atribui ao Senado Federal competência para definir limites as essas operações. Ele o faz no art. 9º da Resolução nº 43/2001, que dispõe que o saldo global das garantias concedidas pelos Estados não poderá exceder a 22% da RCL (R\$ 4.454.185.626,00).

O total das garantias concedidas presente no RGF é de R\$ 831.000,00. Somando-se ao montante a ser garantido na operação, que é de R\$ 600.000.000,00, tem-se o valor de R\$ 600.831.000,00, que equivale a 2,96% da RCL, abaixo dos 22% da resolução. Com isso, conclui-se que esse limite também está sendo atendido.

Dessa forma, as inovações propostas possuem compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária, conforme demonstrado.

Assim, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2016, oriundo do Poder Executivo.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2016, de autoria do Governador do Estado em exercício, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Lucas Ramos, Romário Dias.

Parecer Nº 3280/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1136/2016

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1136/2016, que altera a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações relativa a óleo combustível destinado a usina termoeétrica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1136/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 126/2016, datada de 21 de novembro de 2016, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende alterar a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações relativas a óleo combustível destinado a usina termoeétrica.

Com a redução proposta, a carga tributária seria equivalente ao montante resultante da aplicação do percentual de 8% sobre o valor da operação, nos termos de decreto do Poder Executivo.

Na Mensagem encaminhada, o autor da iniciativa menciona a necessidade de prover as políticas públicas estaduais, em face da queda da arrecadação tributária, ressaltando que se trata de medida transitória a vigor por prazo inferior a dois anos.

Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do presente Projeto de Lei.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto trata de matéria tributária, uma vez que dispõe sobre redução de base de cálculo do ICMS incidente sobre operações com óleo combustível destinado à usina termoeétrica situada no Estado.

Base de cálculo é o montante sobre o qual incide a alíquota tributária e sua redução reduz em menor recolhimento de tributo aos cofres do Estado.

Tanto é que o § 1º do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal considera a modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributo como uma das medidas consideradas renúncia de receita.

Essa qualificação como renúncia de receita atrai alguns requisitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que, no inciso I do seu artigo 14, exige a demonstração, pelo proponente, de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atualmente, a carga tributária resultante da Lei nº 13.453/2008 é equivalente à aplicação do percentual de 7% sobre o valor da respectiva operação, nos termos de decreto do Poder Executivo, conforme se depreende do seu artigo 1º.

No entanto, o § 2º, a ser acrescido ao artigo 1º caso o projeto seja aprovado, institui percentual de 8%, superior, portanto, ao que é aplicado no momento.

Ou seja, o que o projeto pretende é, na verdade, majorar a tributação de operações com óleo combustível destinado à usina termoeétrica, afastando, assim, as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à renúncia de receitas.

Por outro lado, a Constituição Federal veda a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro e antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a Lei que os aumentou (artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c"). Esse preceito constitucional consubstancia o princípio da anterioridade, geral e nonagésima.

Diante da possibilidade de elevação da carga tributária sobre os contribuintes afetados, o projeto foi concebido respeitando a anterioridade constitucional, tanto a geral quanto a nonagesimal. É o que se observa da leitura do § 2º do artigo 1º, que prevê a produção de efeitos a partir de 1º de março de 2017.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1136/2016, oriundo do Poder Executivo, na forma como se apresenta.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1136/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Lucas Ramos, Romário Dias.

Parecer Nº 3281/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1150/2016

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2016, que altera a Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, que concede crédito presumido do ICMS nas operações com Álcool Etílico Hidratado Combustível - AEHC e açúcar. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 140/2016, datada de 21 de novembro de 2016, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto amplia o período de concessão de crédito presumido de ICMS nas operações com açúcar, presentes na Lei nº 15.584/2015, reduzindo também o percentual dessa concessão. Essa redução vai ao encontro da política fiscal adotada pelo Estado de Pernambuco para enfrentamento da atual crise econômica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O art. 3º da Lei nº 15.584/2015 concedeu crédito presumido do ICMS no valor correspondente a 9% do montante das saídas de açúcar internas, interestaduais ou para o exterior, promovidas pelo estabelecimento fabricante. Isso em substituição ao sistema normal de apuração do imposto, por opção do contribuinte.

Já o § 2º do mesmo artigo estabeleceu, para o período de 1º de setembro de 2015 a 30 de setembro de 2016, a possibilidade de acréscimo, ao percentual de crédito presumido de 9%, de: 5%, relativamente às operações internas e de exportação; e 3%, relativamente às operações interestaduais.

Nesse aspecto, a proposição amplia o termo final do citado período para maio de 2017, prorrogando, assim, a possibilidade de concessão do aludido acréscimo. Contudo, reduz em um ponto percentual os valores adicionais: 4%, relativamente às operações internas e de exportação; e 2%, relativamente às operações interestaduais.

Nesse sentido, não foi observado impacto financeiro para o Estado.

Portanto, considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2016, oriundo do Poder Executivo.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 30 de novembro de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Lucas Ramos, Romário Dias.

Emenda

Emenda Nº 01/2016

Ementa: Suprime o Parágrafo Único do Art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 1144/2016.

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo único do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 1144/2016.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2016.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Indicações

Indicação Nº 5440/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Barreiros, **Sr. Carlos Artur Soares de Avellar Junior**, e por fim ao Secretário Estadual de Cidades, **Sr. Francisco Antônio Souza Papaleó**, no sentido de regularizar a Coleta de Lixo nas ruas do município de Barreiros, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Francisco Antônio Souza Papaleó, Secretário Estadual de Cidades; Sr. Carlos Artur Soares de Avellar Junior, Prefeito de Barreiros; Pr. Marcos Antônio, Pastor.

Justificativa

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, a produção diária de lixo nas cidades brasileiras chega a 150 mil toneladas. Deste total, 59% vão para lixões e apenas 13% são reaproveitados, trazendo muitos prejuízos ao meio ambiente e à saúde das pessoas que vivem na redondeza.

O lixo exposto atrai inúmeros animais. Os primeiros a aparecer são bactérias e fungos, fazendo seu papel na natureza. O cheiro da decomposição se alastra com o vento e atrai outros organismos, como baratas, ratos, insetos e urubus, que além de se nutrirem a partir da matéria orgânica presente no lixo, se proliferam, pois o local também lhes oferece abrigo. Estes animais são veiculadores de muitas doenças;

Devido às reclamações dos moradores do município supracitado, sobre a situação precária que se encontra nas proximidades da quadra poliesportiva, que está tomada pelo lixo principalmente garrafas PET, embalagens plásticas e lixo orgânico.

Quando o lixo se acumula e permanece por algum tempo no solo, começa a ser decomposto por bactérias, resultando na produção de chorume, que é 10 vezes mais poluente que o esgoto.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de outubro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

REPUBLICADA

Indicação Nº 5441/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Paudalho, **Sr. José Pereira de Araújo**, e por fim ao Secretário Estadual de Cidades, **Sr. Francisco Antônio Souza Papaleó**, no sentido de regularizar a Coleta de Lixo nas ruas do município de Paudalho, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Francisco Antônio Souza Papaleó, Secretário Estadual de Cidades; Sr. José Pereira de Araújo, Prefeito de Paudalho; Pr. Isaac Silva, Pastor.

Justificativa

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, a produção diária de lixo nas cidades brasileiras chega a 150 mil toneladas. Deste total, 59% vão para lixões e apenas 13% são reaproveitados, trazendo muitos prejuízos ao meio ambiente e à saúde das pessoas que vivem na redondeza.

O lixo exposto atrai inúmeros animais. Os primeiros a aparecer são bactérias e fungos, fazendo seu papel na natureza. O cheiro da decomposição se alastra com o vento e atrai outros organismos, como baratas, ratos, insetos e urubus, que além de se nutrirem a partir da matéria orgânica presente no lixo, se proliferam, pois o local também lhes oferece abrigo. Estes animais são veiculadores de muitas doenças;

Devido às reclamações dos moradores do município supracitado, sobre a situação precária que se encontra nas proximidades da quadra poliesportiva, que está tomada pelo lixo principalmente garrafas PET, embalagens plásticas e lixo orgânico.

Quando o lixo se acumula e permanece por algum tempo no solo, começa a ser decomposto por bactérias, resultando na produção de chorume, que é 10 vezes mais poluente que o esgoto.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de outubro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

REPUBLICADA

Indicação N° 5625/2016

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito **Apelo** ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Ampliação do Programa Escola Aberta, o município de Vertentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Alan Kardec Bezerra da Silva, Prefeito de Vertentes; Exmo. Sr. José Ivanildo Cabral de Souza e demais Vereadores, Presidente da Câmara dos Vereadores de Vertentes; Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação de Pernambuco.

Justificativa

O Programa Escola Aberta incentiva e apoia a abertura, nos finais de semana, de escolas públicas de educação básica localizadas em territórios de vulnerabilidade social. Em parceria, a comunidade escolar e a do entorno ampliam sua integração planejamento e executando atividades educativas, culturais, artísticas e esportivas.

As secretarias estaduais e municipais são responsáveis por implementar e acompanhar o Escola Aberta nos territórios. O desenvolvimento do Programa pressupõe a cooperação e a parceria entre as esferas federal, estadual e municipal.

O Programa fomenta a constituição de redes locais e regionais que estimulam a troca de experiências e o planejamento coletivo de estratégias de desenvolvimento da proposta. A estratégia do Programa de constituir comitês amplia a vivência de gestão compartilhada de políticas públicas educacionais e do regime de colaboração entre as secretarias e parceiros, possibilitando o enraizamento e sustentabilidade da proposta.

Diante do exposto, solicito ao Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2016.

Clodoaldo Magalhães Deputado
--

Indicação N° 5626/2016

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito **Apelo** ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Ampliação do Programa Escola Aberta, o município de Frei Miguelinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação de Pernambuco; Exmo. Luiz Severino da Silva, Prefeito de Frei Miguelinho; Exmo. Sr. Alessandro Medeiros de Lucena e demais Vereadores, Presidente da Câmara dos Vereadores de Frei Miguelinho.

Justificativa

O Programa Escola Aberta incentiva e apoia a abertura, nos finais de semana, de escolas públicas de educação básica localizadas em territórios de vulnerabilidade social. Em parceria, a comunidade escolar e a do entorno ampliam sua integração planejamento e executando atividades educativas, culturais, artísticas e esportivas.

As secretarias estaduais e municipais são responsáveis por implementar e acompanhar o Escola Aberta nos territórios. O desenvolvimento do Programa pressupõe a cooperação e a parceria entre as esferas federal, estadual e municipal.

O Programa fomenta a constituição de redes locais e regionais que estimulam a troca de experiências e o planejamento coletivo de estratégias de desenvolvimento da proposta. A estratégia do Programa de constituir comitês amplia a vivência de gestão compartilhada de políticas públicas educacionais e do regime de colaboração entre as secretarias e parceiros, possibilitando o enraizamento e sustentabilidade da proposta.

Diante do exposto, solicito ao Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2016.

Clodoaldo Magalhães Deputado
--

Indicação N° 5627/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, **Dr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir nas metas da atividade: Atenção Integral a Saúde da Mulher no **município de Santa Maria da Boa Vista/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Gualberto Almeida, Prefeito do município de Santa Maria da Boa Vista; Antônio Pereira de Souza, Vice-Prefeito do município de Santa Maria da Boa Vista.; Eliane Rodrigues da Costa Gomes, Antônio Florencio Barros Medrado, Jorge Luiz Pereira Brandão, George Rodrigues Duarte, Benedito Lacerda de Souza, Anselmo Gomes da Silva, Givaldo Gomes de Souza, Rivanildo Adones dos Santos, Joaquim Rodrigues Junior, Maria Dulcemira Farias Mendes, Paulo Sérgio Jericó Bezerra, Álvaro Roberto da Silva Rodrigues, Marcelo de Sá Souza, Vereadores da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista.

Justificativa

A indicação que ora encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa tem como finalidade prevenir e reduzir o índice de morbimortalidade feminina proveniente de câncer de mama, colo uterino e outras patologias.

Consideramos que o atendimento a esta propositura é um dos mais relevantes serviços prestados à população, especificamente para as mulheres que compõem os segmentos mais carentes do referido município, face suas precárias condições econômicas.

Assim sendo, tomamos a iniciativa de apresentar a presente propositura, no sentido de pleitear e alertar as autoridades governamentais o seu pronto atendimento no que acreditamos face a sensibilidade daqueles que hoje compõem a Secretaria de Saúde.

A presente indicação encontra amplo respaldo da Secretaria de Saúde, tendo em vista a preocupação do Exmo. Senhor Secretário da referida pasta, em universalizar a Atenção Integral à Saúde da Mulher, projeto este que vem alcançando relativo sucesso e muito tem contribuído pela diminuição dos índices de câncer de mama em nosso Estado.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, que dispense a esta propositura a melhor as acolhidas, no intuito de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2016.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 5628/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Isaltino Nascimento Filho**, no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: Acolhimento Protetivo de Crianças e Adolescentes, o município de **Paranatama/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Teixeira Neto, Prefeito do município de Paranatama; José Valmir Pimentel de Gois, Vice-Prefeito do município de Paranatama; Claudeilson Oliveira de Carvalho, Sizenando de Souza Portela, Adriana Jorge de Araújo, Lourival Cipliano da Silva, Otávio José de Melo, Luciano dos Santos Maciel, Marli Sandra Moura da Silva, Edvaldo Francisco de Souza, José Quirino do Nascimento, Vereadores do município de Paranatama; Rádio Paranatama FM, Diretoria.

Justificativa

A proposição que encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo oferecer proteção a crianças e adolescentes no referido município, através da garantia do seu direito a uma convivência familiar.

A referida ação só poderá ser materializada com políticas públicas mais consistentes, como forma de impedir o município da vulnerabilidade em que hoje se encontram seus futuros cidadãos.

Dessa forma, centenas de crianças e adolescentes que fazem parte da população do município, estarão sendo beneficiadas e tiradas das ruas para o seio de suas famílias, garantindo-lhes assim um futuro melhor.

Ante o exposto é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2016.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 5629/2016

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito **Apelo** ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Ampliação do Programa Escola Aberta, o município de Painelas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação de Pernambuco; Exmo. Sr. Sérgio Barreto de Miranda, Prefeito de Painelas; Exmo. Sr. Manuel Rodrigues dos Santos Neto e demais Vereadores, Presidente da Câmara dos Vereadores de Painelas.

Justificativa

O Programa Escola Aberta incentiva e apoia a abertura, nos finais de semana, de escolas públicas de educação básica localizadas em territórios de vulnerabilidade social. Em parceria, a comunidade escolar e a do entorno ampliam sua integração planejamento e executando atividades educativas, culturais, artísticas e esportivas.

As secretarias estaduais e municipais são responsáveis por implementar e acompanhar o Escola Aberta nos territórios. O desenvolvimento do Programa pressupõe a cooperação e a parceria entre as esferas federal, estadual e municipal.

O Programa fomenta a constituição de redes locais e regionais que estimulam a troca de experiências e o planejamento coletivo de estratégias de desenvolvimento da proposta. A estratégia do Programa de constituir comitês amplia a vivência de gestão compartilhada de políticas públicas educacionais e do regime de colaboração entre as secretarias e parceiros, possibilitando o enraizamento e sustentabilidade da proposta.

Diante do exposto, solicito ao Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2016.

Clodoaldo Magalhães Deputado
--

Indicação N° 5630/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Cultura, **Marcelino Granja**, no sentido de incluir na programação do Projeto: Implantação de ações de cultura no âmbito do Pacto pela Vida, no município de **Frei Miguelinho/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Luiz Severino da Silva, Prefeito do Município de Frei Miguelinho; Romildo Lourival de Lima, Vice Prefeito-Prefeito do Município de Frei Miguelinho; Marcos Antônio de Aguiar, José Carlos Morotó, Alessandro Medeiros de Lucena, José Cicero Gomes, João Severino Silva, Moises Ferreira dos Santos, Anisio Amaro de Moura, Marcelo Martins dos Santos, José João Cezar, Vereadores da Câmara Municipal de Frei Miguelinho.

Justificativa

A proposição que encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo promover ações de cultura no município acima citado, como forma de contribuir na diminuição da violência.

Consideramos essas ações um modo de minimizar o quadro de violência que vem se elevando na sociedade, pela falta de ocupação de pessoas das camadas mais carentes, que sem ter o que fazer trilham o caminho da marginalidade e da delinquência.

Assim sendo, tomamos a iniciativa fazer um apelo as autoridades governamentais para que viabilize o atendimento deste pleito que reputamos como dos mais relevantes, tendo em vista o contido no seu bojo.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, que dispensem a esta indicação a melhor das acolhidas no intuito de sua viabilização.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2016.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 5631/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal, o município de **Orocó/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Reginaldo Crateú Cavalcanti, Prefeito do município de Orocó; Roberto Bolivar Oliveira Crateú, Vice-Prefeito do município de Orocó; Fábio José Alves de Vasconcelos, Ighor Roberto de Araújo, Moacir Feitosa Nunes Junior, Luiz Bernardino, Damiana Rezende Leal, Josenaldo Cavalcante Barros, Valdemir Cavalcante Vieira, Maria Valkiria Alves, Antônio Nivaldo Xavier, Vereadores do município de Orocó; Rádio Orocó FM, Diretoria.

Justificativa

A indicação que estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa legislativa tem como objetivo implementar a atividade acima referida visando ações de saúde bucal mais qualificadas para a população menos favorecida.

A referida qualificação só se tornará possível com a modernização dos serviços de alta complexidade nas ações mais especializadas. O que incluirá, também, além dos meios necessários para tal, a reciclagem dos profissionais de saúde que atuam no citado município.

Ante as considerações acima, é que vimos nos dirigir as autoridades da Secretaria de Saúde, no intuito de tornar realidade o que ora estamos pleiteando através desta indicação.

Resta-nos tão somente, solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas possibilitando sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2016.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 5632/2016

Indicamos a Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **Isaltino Nascimento Filho**, no sentido de incluir no Plano Operativo do projeto: Implantação e requalificação dos espaços de cidadania para criança e juventude, no município de **Lajedo/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro, Prefeito do Município de Lajedo; José Ramos Vilela da Silva, Vice-Prefeito do Município de Lajedo; Edvania Cosme de Carvalho Nunes, Armando da Silva Simões, José Erivaldo Ferreira de Vasconcelos, Francisco de Assis Amaral Vilela, Luciano João dos Santos, Dennysson Thiago Santos Vilela, Marcantonio Dourado Filho, Mário José da Silva, Flaviano Assis de Andrade, Leda Maria Machado de Amorim, Maria Helena Silva, Monica Simone da Silva Simões, Antônio José Alves Dornelas, Vereadores da Câmara Municipal de Lajedo; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajedo, Presidência; Rádio Asa FM, Direção.

Justificativa

A proposição que ora estamos apresentando a Mesa Diretora desta Casa, tem por objetivo oferecer a crianças e jovens, um local apropriado e qualificado, onde terão todas as condições de lazer, cultura e prática esportiva.

Como sabermos, a integração dessas crianças e jovens nas áreas acima citadas é de fundamental importância para o seu desenvolvimento e futuros cidadãos em que certamente se transformarão, desde que seja atendida com a máxima urgência o pleito contido no bojo da proposição em tela.

Assim sendo, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Secretário, Isaltino Nascimento, em cujo atendimento confiamos, haja vista o seu elevado alcance social.

Dando como justificada a citada indicação, resta-nos tão somente nos dirigir aos nossos ilustres Pares na Casa Joaquim Nabuco, para pleitear a necessária acolhida da mesma no intuito da sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2016.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 5633/2016

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito **Apelo** ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Ampliação do Programa Escola Aberta, o município de Primavera.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação de Pernambuco; Exma. Sra. Severina Moura, Prefeita de Primavera; Exmo. Sr. Edmilton Zacarias da Silva e demais Vereadores, Presidente da Câmara dos Vereadores de Primavera.

Justificativa

O Programa Escola Aberta incentiva e apoia a abertura, nos finais de semana, de escolas públicas de educação básica localizadas em territórios de vulnerabilidade social. Em parceria, a comunidade escolar e a do entorno ampliam sua integração planejamento e executando atividades educativas, culturais, artísticas e esportivas.

As secretarias estaduais e municipais são responsáveis por implementar e acompanhar o Escola Aberta nos territórios. O desenvolvimento do Programa pressupõe a cooperação e a parceria entre as esferas federal, estadual e municipal.

O Programa fomenta a constituição de redes locais e regionais que estimulam a troca de experiências e o planejamento coletivo de estratégias de desenvolvimento da proposta. A estratégia do Programa de constituir comitês amplia a vivência de gestão compartilhada de políticas públicas educacionais e do regime de colaboração entre as secretarias e parceiros, possibilitando o enraizamento e sustentabilidade da proposta.

Diante do exposto, solicito ao Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2016.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 5634/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Garanhuns, **Sr. Izaias Régis Neto**, ao Secretário Estadual de Cidades, **Sr. Francisco Antônio Souza Papaleó**, e por fim ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, **Sr. Pedro Maia**, no sentido de regularizar a Coleta de Lixo nas ruas do município de Garanhuns, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Francisco Antônio Souza Papaleó, Secretário Estadual de Cidades; Sr. Izaias Régis Neto, Prefeito de Garanhuns; Sr. Pedro Maia, Secretário Municipal de Serviços Públicos; Pr. Cândido de Freitas, Pastor.

Justificativa

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, a produção diária de lixo nas cidades brasileiras chega a 150 mil toneladas. Deste total, 59% vão para lixões e apenas 13% são reaproveitados, trazendo muitos prejuízos ao meio ambiente e à saúde das pessoas que vivem na redondeza.

O lixo exposto atrai inúmeros animais. Os primeiros a aparecer são bactérias e fungos, fazendo seu papel na natureza. O cheiro da decomposição se alastra com o vento e atrai outros organismos, como baratas, ratos, insetos e urubus, que além de se nutrirem a partir da matéria orgânica presente no lixo, se proliferam, pois o local também lhes oferece abrigo. Estes animais são veiculadores de muitas doenças;

Devido às reclamações dos moradores do município supracitado, sobre a situação precária que se encontra nas proximidades da quadra poliesportiva, que está tomada pelo lixo principalmente garrafas PET, embalagens plásticas e lixo orgânico.

Quando o lixo se acumula e permanece por algum tempo no solo, começa a ser decomposto por bactérias, resultando na produção de chorume, que é 10 vezes mais poluente que o esgoto.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de novembro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5635/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Lagoa do Ouro, **Sr. Marquidoves Vieira Marques**, e por fim ao Secretário Estadual de Cidades, **Sr. Francisco Antônio Souza Papaleó**, no sentido de regularizar a Coleta de Lixo nas ruas do município de Lagoa do Ouro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Francisco Antônio Souza Papaleó, Secretário Estadual de Cidades; Sr. Marquidoves Vieira Marques, Prefeito de Lagoa do Ouro; Pb. Edimilson Rodrigues da Silva, Presbítero.

Justificativa

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, a produção diária de lixo nas cidades brasileiras chega a 150 mil toneladas. Deste total, 59% vão para lixões e apenas 13% são reaproveitados, trazendo muitos prejuízos ao meio ambiente e à saúde das pessoas que vivem na redondeza.

O lixo exposto atrai inúmeros animais. Os primeiros a aparecer são bactérias e fungos, fazendo seu papel na natureza. O cheiro da decomposição se alastra com o vento e atrai outros organismos, como baratas, ratos, insetos e urubus, que além de se nutrirem a partir da matéria orgânica presente no lixo, se proliferam, pois o local também lhes oferece abrigo. Estes animais são veiculadores de muitas doenças;

Devido às reclamações dos moradores do município supracitado, sobre a situação precária que se encontra nas proximidades da quadra poliesportiva, que está tomada pelo lixo principalmente garrafas PET, embalagens plásticas e lixo orgânico.

Quando o lixo se acumula e permanece por algum tempo no solo, começa a ser decomposto por bactérias, resultando na produção de chorume, que é 10 vezes mais poluente que o esgoto.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 3 de novembro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5636/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de São Joaquim do Monte, **Sr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior**, e por fim ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Sr. Nilton Mota** no sentido de implantar o Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido no Município de São Joaquim do Monte, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Nilton Mota, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Sr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, Prefeito de São Joaquim do Monte; Ev. José Domingos, Evangelista.

Justificativa

Apesar de o índice pluviométrico ter crescido no primeiro trimestre deste ano no Agreste e Sertão de Pernambuco, em comparação com os dois últimos anos, o níveis dos reservatórios de água caíram mais. Os dados da Agência Pernambucana de Águas e Climas (Apac) mostram que, mesmo com o aumento da quantidade de chuva, a seca continua no seu quinto ano consecutivo no interior do estado. O Governo de Pernambuco decretou situação de emergência em 69 municípios do Agreste em razão da estiagem por um período de 180 dias.

A seca, além de ser um problema climático, é uma situação que gera dificuldades sociais e econômicas. Com a falta de água torna-se difícil o desenvolvimento da agricultura e a criação de animais, provocando a falta de recursos econômicos, gerando assim fome e miséria na região, além de consequentemente influenciar nas atividades de comércio, enfraquecendo-as.

O Programa de Apoio às Ações de Convivência com o Semiárido, Promovido pela Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, tem por objetivo beneficiar as populações residentes na região semiárida que sofrem com os efeitos das estiagens promovendo a ampliação e melhoria da oferta de água para o consumo humano e animal.

A implantação desse Programa beneficiará a população deste município minimizando assim os efeitos da estiagem. Por se tratar de uma necessidade essencial, solicitamos aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de novembro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5637/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Petrolina, **Sr. Júlio Emilio Lossio de Macedo**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Mara Gonçalves**, no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Petrolina, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das crianças com microcefalia e suas famílias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Júlio Emilio Lossio de Macedo, Prefeito de Petrolina; Sra. Mara Gonçalves, Secretária Municipal de Saúde; Pr. Waldemir Farias, Pastor.

Justificativa

Doação de sangue é o processo pelo qual um doador voluntário tem seu **sangue** coletado para armazenamento em um **banco de sangue** ou hemocentro para um uso subsequente em uma **transfusão de sangue**. Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um **hospital** ou centro de saúde

Doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Para o doador em geral não há riscos. Os componentes do sangue doado são rapidamente repostos pelo organismo, e o normal é não haver qualquer consequência da doação.

Todos os procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue precisam dispor de um fornecimento regular e seguro deste elemento. Daí a importância de se manter sempre abastecidos os bancos de sangue por meio das doações.

Atualmente apenas 1,8 % da população brasileira é doadora, os estoques do SUS e dos Hemocentros estão no limite, inclusive no estado de Pernambuco inclusive cirurgias começam a ser desmarcadas devido a baixa na quantidade de bolsas.

Além de reforçar a importância da doação de sangue, é preciso sensibilizar novos doadores e fidelizar os que já existem.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5638/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Serra Talhada, **Sr. Luciano Duque de Godoy Souza**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo**, no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Serra Talhada, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das crianças com microcefalia e suas famílias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Luciano Duque de Godoy Souza, Prefeito de Serra Talhada; Sra. Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo, Secretária Municipal de Saúde; Ev. Samuel João dos Santos, Evangelista.

Justificativa

Doação de sangue é o processo pelo qual um doador voluntário tem seu **sangue** coletado para armazenamento em um **banco de sangue** ou hemocentro para um uso subsequente em uma **transfusão de sangue**. Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um **hospital** ou centro de saúde

Doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Para o doador em geral não há riscos. Os componentes do sangue doado são rapidamente repostos pelo organismo, e o normal é não haver qualquer consequência da doação.

Todos os procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue precisam dispor de um fornecimento regular e seguro deste elemento. Daí a importância de se manter sempre abastecidos os bancos de sangue por meio das doações.

Atualmente apenas 1,8 % da população brasileira é doadora, os estoques do SUS e dos Hemocentros estão no limite, inclusive no estado de Pernambuco inclusive cirurgias começam a ser desmarcadas devido a baixa na quantidade de bolsas.

Além de reforçar a importância da doação de sangue, é preciso sensibilizar novos doadores e fidelizar os que já existem.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5639/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Caruaru, **Sr. José Queiroz de Lima**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim à Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Maria Aparecida de Souza**, no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Caruaru, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das crianças com microcefalia e suas famílias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. José Queiroz de Lima, Prefeito de Caruaru; Sra. Maria Aparecida de Souza, Secretária Municipal de Saúde; Pr. Samuel Oliveira, Pastor.

Justificativa

Doação de sangue é o processo pelo qual um doador voluntário tem seu **sangue** coletado para armazenamento em um **banco de sangue** ou hemocentro para um uso subsequente em uma **transfusão de sangue**. Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um **hospital** ou centro de saúde

Doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Para o doador em geral não há riscos. Os componentes do sangue doado são rapidamente repostos pelo organismo, e o normal é não haver qualquer consequência da doação.

Todos os procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue precisam dispor de um fornecimento regular e seguro deste elemento. Daí a importância de se manter sempre abastecidos os bancos de sangue por meio das doações.

Atualmente apenas 1,8 % da população brasileira é doadora, os estoques do SUS e dos Hemocentros estão no limite, inclusive no estado de Pernambuco inclusive cirurgias começam a ser desmarcadas devido a baixa na quantidade de bolsas.

Além de reforçar a importância da doação de sangue, é preciso sensibilizar novos doadores e fidelizar os que já existem.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5640/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Garanhuns, **Sr. Izaias Régis Neto**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim ao Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Alfredo de Góis Neto**, no sentido de implementar campanhas de conscientização e incentivo à doação de sangue, no município de Garanhuns, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das crianças com microcefalia e suas famílias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Izaias Régis Neto, Prefeito de Garanhuns; Sr. Alfredo de Góis Neto, Secretário Municipal de Saúde; Pr. Cândido de Freitas, Pastor.

Justificativa

Doação de sangue é o processo pelo qual um doador voluntário tem seu **sangue** coletado para armazenamento em um **banco de sangue** ou hemocentro para um uso subsequente em uma **transfusão de sangue**. Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um **hospital** ou centro de saúde

Doar sangue é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Para o doador em geral não há riscos. Os componentes do sangue doado são rapidamente repostos pelo organismo, e o normal é não haver qualquer consequência da doação.

Todos os procedimentos médicos que demandam transfusão de sangue precisam dispor de um fornecimento regular e seguro deste elemento. Daí a importância de se manter sempre abastecidos os bancos de sangue por meio das doações.

Atualmente apenas 1,8 % da população brasileira é doadora, os estoques do SUS e dos Hemocentros estão no limite, inclusive no estado de Pernambuco inclusive cirurgias começam a ser desmarcadas devido a baixa na quantidade de bolsas.

Além de reforçar a importância da doação de sangue, é preciso sensibilizar novos doadores e fidelizar os que já existem.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5641/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Bodocó, **Sr. Danilo Delmondes Rodrigues**, e por fim à Secretária da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Bodocó, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher; Sr. Danilo Delmondes Rodrigues, Prefeito de Bodocó; Ev. Sebastião Manoel da Silva, Evangelista.

Justificativa

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), 965 vítimas do sexo feminino foram estupradas no estado de janeiro a agosto deste ano. No ano passado, nesse mesmo período, foram registrados 1.230 casos em que mulheres foram vítimas desse crime em Pernambuco.

O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: **Campanhas educativas** que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a **formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência**, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5642/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Itapetim, **Sr. Arquimedes Machado Nunes Cavalcante**, e por fim à Secretária da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Itapetim, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher; Sr. Arquimedes Machado Nunes Cavalcante, Prefeito de Itapetim; Pb. Francisco Chaves Bezerra, Presbítero.

Justificativa

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), 965 vítimas do sexo feminino foram estupradas no estado de janeiro a agosto deste ano. No ano passado, nesse mesmo período, foram registrados 1.230 casos em que mulheres foram vítimas desse crime em Pernambuco.

O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: **Campanhas educativas** que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a **formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência**, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 5643/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Timbaúba, **Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque**, e por fim à Secretária da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Timbaúba, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher; Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque, Prefeito de Timbaúba; Pr. Isaías Pacheco da Silva, Pastor.

Justificativa

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), 965 vítimas do sexo feminino foram estupradas no estado de janeiro a agosto deste ano. No ano passado, nesse mesmo período, foram registrados 1.230 casos em que mulheres foram vítimas desse crime em Pernambuco.

O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: **Campanhas educativas** que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a **formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência**, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 24 de novembro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 2606/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, a Reunião Solene em homenagem aos 20 anos do Grupo Gênese de Ensino (Colégio GGE), inicialmente marcada para o dia 15 de dezembro de 2016 seja antecipada para o dia 14 de dezembro de 2015.

Justificativa

Fundado em 1996, inicialmente com o propósito de preparar alunos para ingresso no Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), no Instituto Militar de Engenharia (IME) e nas demais academias militares, o Grupo Gênese de Ensino (Colégio GGE) completou, em agosto deste ano, 20 anos de fundação.

Ao longo desses anos, o Colégio GGE, por meio da implantação de políticas educacionais adaptadas à contemporaneidade, ampliou sua área de atuação, oferecendo desde a educação infantil até o ensino médio, além de continuar na preparação para os vestibulares mais difíceis e concorridos do país.

Contando atualmente com 04 (quatro) unidades (Boa Viagem, Paissandu, Benfica e Aldeia), o Colégio GGE, com o seu alto padrão de ensino, muito vem contribuindo para a educação e o incentivo à ciência desde a mais tenra idade dos pernambucanos. Isso facilmente é constatado com os resultados obtidos pelos alunos nos maiores campeonatos de conhecimento, notadamente nas áreas de física, química, matemática e biologia, sem falar nas medalhas de ouro, prata e bronze e menções honrosas conquistadas nas olimpíadas mundiais dessas ciências.

Além disso, cumpre mencionar que o Colégio GGE, desde a sua fundação, foi a instituição educacional que mais obteve aprovações nos vestibulares do ITA e IME no âmbito do estado de Pernambuco, bem como sempre é destaque nas avaliações anuais do ENEM e no número de alunos que ingressam nas melhores universidades do país.

Desse modo, com o intuito de registrar a passagem dos 20 anos de fundação do colégio GGE e por esse educandário contribuir de maneira decisiva para a formação de cidadãos com potencialidades capazes de fomentar o desenvolvimento de nossa sociedade e do nosso

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2016.

Eduíno Brito
Deputado

Requerimento N° 2607/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** para o **Tenente Coronel PM RENILDO ALVES DE BARROS CRUZ, Matrícula: 2089-3**, pela desenvoltura e compromisso operacional que culminou na prisão de 02 (dois) infratores contumazes atuantes no entorno da ALEPE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Michel Temer, Presidente da Republica; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco; Raul Jungmann, Ministro da Defesa; General de Exército Artur Costa Moura, Comandante do Comando Militar do Nordeste - CMNE; General de Divisão José Luiz Jaborandy Rodrigues, Comandante da 7ª Região Militar - 7ª RM; Ângelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social de Pernabuco; Coronel PM Carlos Alberto D'albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco - CGPMPE; Coronel BM Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho, Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco - CGCBMPE; Guilherme Uchoa, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE; Samir Abou Hana, Apresentador e Jornalista; Márcio Didier, Jornalista; Roberta Jungman, Cronista Social; Magno Martins, Jornalista; Henrique Barbosa, Jornalista; Aldo Vilela, Jornalista; Claudia Elói da Hora, Jornalista e Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco; Jamildo Melo, Jornalista; Inaldo Sampaio, Jornalista; Azevedo, Jornalista; Jô Mazzarolo, Diretora de Jornalismo da Globo Nordeste; Yuri Maia Leite, Diretor da Rede Globo Nordeste; Luiz Lourenço dos Santos, TV Universitária; Pedro Paulo, Jornalista da TV Nova; Eduardo Monteiro, Diretor da Folha de Pernambuco; Múcio Aguiar Neto, Presidente da Associação da Imprensa de Pernambuco – AIP; Francisco Sabóia, Presidente do Porto Digital; Josias Albuquerque, Presidente da Federação do Comércio - FECOMERCIO; Gabriel Moitas, Diretor da 3 Pontos Comunicação LTDA; Edson José Machado, Pastor e Capelão; Fernando Eugenio, Diretor Executivo da TV Clube Pernambuco; Vladimir Melo, Diretor Executivo da TV Jornal Pernambuco; , João Carlos Pedrosa da Fonseca, Superintendente da TV Tribuna Pernambuco.

Justificativa

O dia 25 de novembro de 2016 foi uma sexta-feira bastante movimentada nas dependências do Complexo do Poder Legislativo. Simultaneamente, ocorreram duas audiências públicas, sendo uma no interior do Plenário Joaquim Nabuco, presidida pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Deputado Edilson Silva, e a outra na área externa (estacionamento) da Comissão de Educação, presidida pela Deputada Tereza Leitão. Os assuntos em debate eram calorosos e de grande repercussão social, um deles envolvendo os menores infratores em processo de ressocialização e o outro trazia à tona o atual problema das escolas ocupadas em todo o Estado, onde alunos revoltados e exaltados se expressavam com ânimos acirrados. Então, diante da perspectiva desse cenário diferenciado, o **Ten Cel PM RENILDO**, de forma proativa, iniciou o planejamento operacional para o emprego do efetivo policial reforçado para o evento. O efetivo empregado da Superintendência Militar e o reforço encaminhado pela Corporação foram suficientes para garantir o exercício da livre manifestação dentro da Casa do povo, onde a força policial foi, mais uma vez, a garantia da democracia e da ordem pública. Contudo, nas proximidades de encerrar os eventos, o **Ten Cel PM RENILDO** foi supervisionar o policiamento, momento em que, pela experiência e percepção aguçada, conseguiu reconhecer os dois suspeitos como sendo os autores do furto da bicicleta de propriedade do funcionário da ALEPE no dia **03 de maio do corrente ano**. Sua perspicácia e notória memória fotográfica foram decisivas para perceber, dentre muitas pessoas no entorno da ALEPE, o grau de suspeição de 02 (dois) cidadãos que denunciavam, através de aspectos comportamentais, estarem em atitudes suspeitas. Então, de imediato, o Oficial, com apoio de outro militar, dirigiu-se até os suspeitos para iniciar a abordagem policial. Procedida à revista, foi encontrado 01 (um) alicatão na mochila de um dos suspeitos que, provavelmente, seria utilizado para a prática de crime. Contra o infrator GFC já havia um mandado de prisão preventiva, motivo pelo qual foi, após os procedimentos de praxes na Delegacia, foi encaminhado para o presídio. Contudo, a ação inteligente e coordenada pelo Ten Cel PM Renildo serviu para retirar do meio social um delinqente social com práticas reiteradas de comportamentos desviantes nas proximidades da Assembleia Legislativa. Então, o grau de profissionalismo e a ação exemplar e proativa do Oficial foram demonstrações inequívocas de compromisso com as funções exercidas, sobretudo com a segurança pública, o qual constituiu-se exemplo de profissional com alto grau de equilíbrio emocional e coragem, valores primordiais para o exercício da atividade militar.

Na oportunidade, nos dirigimos ao Comandante Geral da PMPE, o CORONEL PM CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO, para solicitar que sejam anotados nas ficha funcional, para efeito de futuras promoções, o nome do seguinte militar: TENENTE - CORONEL QO PM RENILDO ALVES DE BARROS CRUZ, – Matrícula: 2089-3, o mesmo é vinculado à Superintendência Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Tenente - Coronel RENILDO, além de excelente servidor público, é homem de gestos largos, que ouve os servidores da Alepe, trabalha em parceria com os funcionários e subalternos, na proteção e pela proteção do patrimônio público. Sem esquecer que sob sua fiel responsabilidade, pairam vidas de milhares de pessoas que frequentam as dependências da Alepe. Suas ações, sua voz de comando e sua austeridade no cumprimento a Lei, faz que esse Oficial seja elogiado de forma unânime, merecedor de um Voto de Aplauso pelos relevantes serviços que vem sendo prestados a Casa do Povo.

Ante o exposto e por considerar justa e oportuna nossa proposição, é que solicitamos a aprovação dos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa, que objetiva colocar na lista daqueles que reconhecem o valor histórico dos oficiais da gloriosa Polícia Militar de Pernambuco para com a segurança do nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 2608/2016

Requeremos a Mesa, que seja consignada na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje um **Voto de Pesar**, pelo falecimento de **Everton Kempes**, pernambucano de Carpina e jogador de futebol, do Chapecoense de Santa Catarina, em virtude da queda de uma aeronave que transportava o elenco para a primeira das finais da Copa Sul-americana, em Medellín na Colômbia, ocorrido em 28 de novembro de 2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marco Polo Del Nero, Presidente da Confederação Brasileira de Futebol; Evandro de Barros Carvalho, Presidente da Federação Pernambucana de Futebol; Federação Catarinense de Futebol,, Diretoria; Sandro Luiz Pallaoro, Presidente da Associação Chapecoense de Futebol; Ivan Tozzo, Vice-Presidente Financeiro e Administrativo da Associação Chapecoense de Futebol; Jandir Bordignon, Vice-Presidente de Marketing e Patrimônio da Associação Chapecoense de Futebol; Luiz Antônio Palaoro, Vice-Presidente Jurídico da Associação Chapecoense de Futebol.

Justificativa

O falecimento do jogador de futebol Everton Kempes, que ocorreu na madrugada dessa terça feira (28/11/2016), deixou consternada a sociedade pernambucana, especialmente os amantes do referido esporte.

Um luto coletivo, como sempre acontece, quando da queda de um avião deixa as pessoas chocadas, dentre as quais estamos nos incluindo neste momento de dor e de comoção, por assim ser, é que ora estamos pleiteando a Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, um Voto de Pesar, que se constitui, como homenagem póstuma para ele, que também é uma forma expressar a seus familiares e amigos, toda a nossa solidariedade, num pungente.

Como jogador profissional, Mario Kempes, vestiu com destaque a camisa de Clubes, como a Portuguesa e o Vitória, onde veio a ser campeão, no ano de 2002, sendo autor de um dos gols, que deram a referida agremiação futebolística o Campeonato Estadual. Ele neste ano de 2016, veio do Osaka no Japão, como um grande reforço para a Chapecoense na disputa do Campeonato Brasileiro de Futebol -Serie A, onde vinha realizando um belo campeonato.

Mas a mão do destino o arrebatou para o plano espiritual, quando a aeronave que transportava a Chapecoense para dar início as finais do Campeonato Sul-Americano de futebol, marcado para esta quarta -feira, dia 30 do corrente em jogo a ser disputado em Medellín na Colômbia.

Ante o exposto, além da homenagem póstuma que lhe fazemos através deste requerimento, queremos deixar também para seus familiares, uma mensagem cristã, na qual deixamos dito que pelo seu caráter e sua trajetória de vida neste Planeta, ele por certo, é candidato, a uma das moradas que o Senhor nos Preparou..

Resta-nos, solicitar aos nossos ilustres pares nesta, que acolham a nossa Propositura, no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de novembro de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Às onze horas e trinta minutos do dia onze de outubro de dois mil e dezesseis, no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Lucas Ramos, Miguel Coelho, Romário Dias e Sílvio Costa Filho, e os membros suplentes, Priscila Krause, Ricardo Costa e Waldemar Borges e os seguintes deputados, Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira e Odacy Amorim. O Presidente em exercício, Deputado Lucas Ramos, constatando a existência de quórum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 1008/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa nova grade de vencimento base para o cargo público de agente de segurança penitenciária e altera a legislação que especifica.); Distribuído para o Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2016, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.); Distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 1006/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a presença de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.); Distribuído para a Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, com encargo, de área de terra que indica localizada no Município de Paulista.); Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar as áreas de terras que especifica, a título de dação em pagamento.); Distribuído para o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 1011/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.357, de 13 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado, bem como a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.); Distribuído para o Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1012/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos Municípios.); Distribuído para a Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP.); Distribuído para o Deputado Sílvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1014/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.824, de 6 de junho de 2005, que institui o Fundo de Responsabilidade Social e de Modernização Administrativa - FRMSA.); Distribuído para o Deputado Miguel Coelho. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida à discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: Projeto de Lei Complementar nº 1008/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa nova grade de vencimento base para o cargo público de agente de segurança penitenciária e altera a legislação que especifica.). O relator Deputado Waldemar Borges apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 976/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE.). O relator Deputado Eriberto Medeiros apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 1001/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, localizada no Município de Olinda.). O relator Deputado Waldemar Borges apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, com encargo, de área de terra que indica localizada no Município de Paulista.). O relator Deputado Henrique Queiroz apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar as áreas de terras que especifica, a título de dação em pagamento.). O relator Deputado Romário Dias apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 1011/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.357, de 13 de dezembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado, bem como a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária.). O relator Deputado Waldemar Borges apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente. Ressalte-se que esteve presente: Marcelo Barros, Secretário da Fazenda, Edilberto Xavier, Secretário Executivo do Tesouro, Leonardo Ângelo Souza Santos, Secretário Executivo de Coordenação Institucional, Elly Anderson Teodosio, Chefe de Gabinete e José Mariano França Jordão, Assessor, todos da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco. Cabe destacar ainda a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2016, pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Marcelo Barros. De acordo com o Secretário da Fazenda, Marcelo Barros, o Poder Executivo deve valer-se de recursos que não constam no Orçamento de 2016 para saldar compromissos com servidores e fornecedores até o final do ano. O Governo do Estado espera arrecadar cerca de R\$ 150 milhões com a parte que cabe aos Estados na repatriação de recursos mantidos por brasileiros no exterior, assim como R\$ 120 milhões com o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários (PERC), aprovado na ALEPE em setembro. Este último oferece descontos para que empresas em dívida com o ICMS quitem suas obrigações. Segundo Marcelo Barros, até o final de agosto, as receitas estaduais superaram as despesas em R\$ 511 milhões, resultado 65% maior que o verificado no mesmo período de 2015. A arrecadação subiu 10%, mas houve queda nos recursos recebidos do Fundo de Participação dos Estados (FPE), onde cujas provisões dependem do Imposto de Renda e da tributação sobre produtos industrializados, fontes fortemente afetadas pela crise econômica. Desde abril, a principal origem de recursos do Estado, o recolhimento de ICMS, tem apresentado crescimento. É importante salientar que as despesas com pessoal e investimentos aumentaram em 13% no período. A aquisição de equipamentos e execução de obras públicas somaram R\$ 860 milhões, com destaque para a área de recursos hídricos, para onde foram destinados 29% dos aportes. No que diz respeito as chamadas despesas de custeio, mantiveram-se praticamente estáveis, com leve alta de 1%. Ao final de sua apresentação, o representante do Poder Executivo, Marcelo Barros, se disse otimista com a melhora da confiança de consumidores e investidores, mas alertou que, somente em 2017, as receitas do Estado e a economia devem demonstrar recuperação. Em seguida o Sr. Presidente facultou a palavra e os seguintes parlamentares fizeram o uso da mesma: Priscila Krause, Sílvio Costa Filho, Waldemar Borges, Romário Dias e Aluísio Lessa, que elogiaram o desempenho das contas e questionaram sobre a saúde financeira do Estado. Após as discussões o Sr. Presidente juntamente com os Deputados presentes parabenizaram o Secretário pela explanação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do colegiado. Do que, para constar, eu, Leandro Rafael de Melo Aguiar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 11 de outubro de 2016.

Deputado Lucas Ramos
Presidente em exercício

Membros Titulares:
Deputado Adalto Santos
Deputado Henrique Queiroz
Deputado Romário Dias

Membros Suplentes:
Deputada Teresa Leitão
Deputado Waldemar Borges

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Às onze horas do dia vinte e dois de novembro de dois mil e dezesseis, no Plenarinho II, do Anexo VI, localizado na Rua da União, nº 356 - Recife Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste

Colegiado Técnico. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Ângelo Ferreira, Deputado Lucas Ramos; membro titular; e os Deputados, Aluísio Lessa, Zé Maurício, Rodrigo Novaes membro suplentes. Havendo quórum regimental o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, com a distribuição dos Projetos de Lei constantes na Pauta definindo os relatores a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 1079/2016, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 1081/2016, de autoria do Deputado Eduíno Brito, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2016, de autoria do Deputado Augusto César, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2016, de autoria do Deputado Augusto César, relator Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2016, de autoria da Mesa Diretora; relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1088/2016, de autoria do Deputado Augusto César, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2016, de autoria do Deputado Augusto César, relator Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 1090/2016, de autoria do Deputado Adalto Santos, relator Deputado; Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1091/2016, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 1093/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 1096/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 1097/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1099/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Ordinária nº 1100/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Rodrigo Novaes; Dando continuidade aos trabalhos o Presidente pôs em discussão os seguintes Projetos de Lei Ordinária; Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Aluísio Lessa – aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício – aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Lucas Ramos – aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2016, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Zé Maurício – aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2016, de autoria do Deputado Augusto César, relator Deputado Zé Maurício – aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 950/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa, relator Deputado Aluísio Lessa – aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, relator Deputado Rodrigo Novaes – aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos, relator Deputado Zé Maurício – aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1045/2016, de autoria do Deputado Augusto César, relator Deputado Lucas Ramos – aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral; relator Deputado Zé Maurício - aprovado por unanimidade. A seguir em Extra-Pauta foi discutido o Projeto de Lei Ordinária Nº 1125/2016, de autoria do Ministério Público; Relator Rodrigo Novaes. Projeto de Lei Complementar Nº 1134/2016, de autoria do Poder Executivo; Relator Deputado Zé Maurício. Projeto de Lei Ordinária Nº 1137/2016, de autoria do Poder Executivo; Relator Deputado Aluísio Lessa. Projeto de Lei Complementar Nº 1140/2016, de autoria do Poder Executivo; Relator Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Complementar Nº 1141/2016, de autoria do Poder Executivo relator: Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Complementar Nº 1142/2016, de autoria do Poder Executivo; relator Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Complementar Nº 1143/2016, de autoria do Poder Executivo; relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Complementar Nº 1144/2016, de autoria do Poder Executivo; relator Deputado Lucas Ramos; Projeto de Lei Complementar Nº 1145/2016, de autoria do Poder Executivo relator Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Complementar Nº 1147/2016, de autoria do Poder Executivo; relator Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Complementar Nº 1149/2016, de autoria do Poder executivo; relator Deputado Lucas Ramos; Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a presente Reunião, convocando outra, para a próxima quarta-feira, no Plenarinho II, do Anexo VI, desta Casa Legislativa. E do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado Ângelo Ferreira
Presidente

MEMBROS TITULARRES
Deputado Augusto César
Deputado Bispo Ossésio Silva
Deputado Lucas Ramos

Ata

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2016

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JULIO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, JOEL DA HARPA, LULA CABRAL, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, TERESA LEITÃO E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, NILTON MOTA E ROMÁRIO DIAS, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCÊDE À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCÊDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. SEM ORADORES INSCRITOS PARA O PEQUENO EXPEDIENTE E PARA O GRANDE EXPEDIENTE O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, NA QUAL SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 3132 A 3135, EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS 1010 E 1013 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 5457 A 5497 E OS REQUERIMENTOS 2545 A 2547. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, QUE ANUNCIA A REALIZAÇÃO DE COLETIVA DE IMPRENSA DA BANCADA DE OPOSIÇÃO NA TARDE DO DIA DE HOJE SOBRE A VIOLÊNCIA NO ESTADO. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA ÀS PRIMEIRA À TERCEIRA, QUINTA, SÉTIMA À NONA, DECIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS 1077 A 1079, ENCAMINHA-OS À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES 5507 A 5517 E OS REQUERIMENTOS 2552 A 2557, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DO DIA DE HOJE.

Errata

ERRATA

ESCALA DE FÉRIAS, ASSINADA EM 28/11/2016 E PUBLICADA NO DOE EM 29/11/2016, REFERENTE AO SERVIDOR:

EURICO DE LIRA ARAUJO JUNIOR

ONDE SE LÊ: 05/12/2016 30/12/2016, **LEIA-SE:** 05/12/2016 03/01/2017.

ESCALA DE FÉRIAS, ASSINADA EM 28/11/2016 E PUBLICADA NO DOE EM 29/11/2016, REFERENTE AO SERVIDOR:

LUCIANO VASQUEZ MENDEZ

ONDE SE LÊ: 01/11/2016 30/12/2016, **LEIA-SE:** 01/11/2016 30/11/2016.